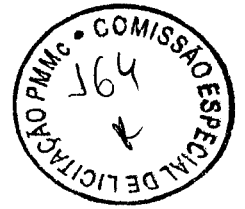




Prefeitura de  
**Maracanaú**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 05.005/2025-CHP**  
**ANEXO I: ETP, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS**

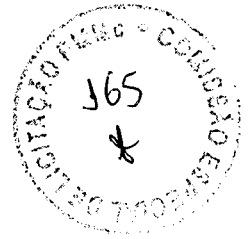
**OBJETO:** O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORAS DE PLANO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA PARA OFERTAR PLANOS ODONTOLÓGICOS, NA MODALIDADE COLETIVO EMPRESARIAL AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES, MEDIANTE PAGAMENTO ATRAVÉS DE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTOS.

**PERÍODO DE INSCRIÇÃO:** 12 meses, a partir de 20 de agosto de 2025

**VALOR GLOBAL:** O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

Maracanaú, Estado do Ceará, aos 19 de agosto de 2025

**Odilon Saldanha Pinto Neto**  
Presidente da Comissão Especial de Licitações 2



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 2025.07.22.002

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR PARA ASSEGURAR A VIABILIDADE TÉCNICA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS, PARA ATUAR COMO OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS, VISANDO FORMULAR, EXECUTAR E AVALIAR AÇÕES, SEM ÔNUS FINANCEIRO PARA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, VOLTADA PARA A PROMOÇÃO DA SAÚDE E DA QUALIDADE DE VIDA DOS SERVIDORES E SEUS DEPENDENTES.

### 01. ÓRGÃO(S) INTERESSADO(S)

ORDEM	ÓRGÃO/ENTIDADE
1	Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP

### 02. DO OBJETO

2.1 Assegurar a viabilidade técnica para a realização de credenciamento junto ao Município de Maracanaú, de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para ofertar planos odontológicos, na modalidade coletivo empresarial aos servidores municipais e seus dependentes, mediante pagamento através de consignação em folha de pagamentos.

#### 2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1 Abrir credenciamento visando oportunizar as instituições interessadas e devidamente habilitadas a atuar no segmento, a apresentarem requerimento e documentação necessária para firmar futuro e eventual contrato com o Município de Maracanaú, visando a oferta de plano de assistência odontológica.

#### 2.3 DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- a) Lei 14.133/2021 – Lei de Licitações e convênios Administrativos;
- b) Lei 447/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú;
- c) Decreto Municipal nº 4.943/2024 – Regulamenta as consignações em folha de pagamento no Município de Maracanaú.
- b) Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde;
- c) Resolução Normativa ANS nº 85/2004, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, que *Dispõe sobre o Registro de Operadoras Odontológicas*;
- d) Resolução Normativa ANS nº 557, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre a classificação e características dos planos privados de assistência à saúde e regulamenta a sua contratação, dispõe sobre a contratação de plano privado de assistência à saúde coletivo empresarial por empresário individual e dispõe sobre os instrumentos de orientação para contratação de planos privados de assistência à saúde.
- e) Resolução Normativa ANS nº 428/2017 e suas atualizações, que define regras para a substituição e redimensionamento da rede assistencial.
- f) Resolução Normativa nº 489/2022, da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, estabelece critérios para manutenção do registro e fiscalização das operadoras;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

30 / 08 / 2025

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



### 03. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, I)

3.1 O presente Estudo Técnico Preliminar visa o **CRENCIAMENTO** de empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, interessadas na oferta de planos de saúde coletivos empresariais aos servidores e seus dependentes, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú.

3.2 A ampliação da oferta de planos de saúde destinados ao funcionalismo público, possibilita a concorrência salutar e a conseqüente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, possibilitando a adesão dos servidores municipais a serviços de promoção a saúde e qualidade de vida para si e para seus dependentes. Este credenciamento pretende disponibilizar aos servidores uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das operadoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

3.3 Como ação preventiva e com foco na qualidade de vida do servidor, é determinante possibilitar o acesso à assistência à saúde sempre que necessário. A Saúde Suplementar no Brasil oferece assistência médica, hospitalar e odontológica privada através das Operadoras de Planos de Saúde.

3.4 Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, representará um ganho para os servidores deste Município, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de assistência suplementar odontológica, criando a competitividade no setor e, por conseguinte, melhores preços e maior opção para os servidores. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o Contrato.

3.5 Por fim, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pela contratação do maior número de interessados habilitados possível, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação de apenas uma Operadora habilitada em concorrência por meio de procedimento licitatório, no caso em tela a Administração proporciona um maior número de credenciados para que os servidores possam fazer a sua opção, de acordo com seus critérios de custo-benefício, conveniência e oportunidade, uma vez que o ônus da contratação recairá integralmente sobre os servidores contratantes.

### 04. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, § 1º, II)

4.1 As eventuais pactuações decorrentes do Credenciamento não foram prevista no Plano de Contratações Anual, entretanto não deverão gerar despesas para o Município de Maracanaú, tendo em vista que o ônus das contratações será de responsabilidade exclusiva dos servidores que contratarem os planos.

### 05. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, III)

5.1 Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que possam ofertar planos privados coletivos empresariais de assistência odontológica, conforme especificações técnicas constantes neste Estudo.

5.2. Os planos privados de assistência odontológica, ofertados pelas empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica deverão observar as seguintes características:

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA

CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2015

Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais

Avenida Durval Tomaz de Souza nº 150, Jereissati I, Maracanaú - CE, CEP: 61.905-430  
Telefone: (85) 3521-5070 - Website: [www.maracanau.ce.gov.br](http://www.maracanau.ce.gov.br)



5.2.1. Ser de natureza coletivo empresarial.

5.2.2. Possuir abrangência grupo de municípios e/ou municipal e/ou estadual e/ou nacional.

5.2.3. Ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizado por ela sua comercialização.

5.2.4. Atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que atenda a Lei n.º 9.656/98, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações.

5.2.5. As coberturas devem obedecer à Resolução Normativa ANS nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações.

5.2.6. Não exigir qualquer carência (exceto nos casos de parto, doenças ou lesões preexistentes), desde que o servidor da Prefeitura de Maracanaú realize o contrato com operadora habilitada pela credenciada em até 45 (quarenta e cinco dias) contados da publicação do acordo (inclusive nas prorrogações dos termos de credenciamento), aplicando-se o prazo que lhe for mais favorável.

5.2.7 Poderão aderir aos planos de assistência odontológica, na modalidade coletivo empresarial toda a população vinculada ao Município de Maracanaú por relação empregatícia ou estatutária, os agentes políticos, os trabalhadores temporários, os estagiários e menores aprendizes, e seus respectivos dependentes.

5.2.7.1 Serão considerados dependentes o grupo familiar dos servidores públicos, conforme descrito abaixo:

- a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) Os filhos e enteados, solteiros, até 21(vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
- g) a existência do dependente constante nas alíneas "a" e "b" inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea "c";

5.3 Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente mediante certidão negativa de tributos;
- d) Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/11.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025



- f) Certidão negativa de falência e concordata, emitida pelo distribuidor do foro da sede do proponente;
- g) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da operadora de plano de assistência odontológica;
- h) Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.
- i) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;
- j) Declaração quanto ao emprego de menores, conforme Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

5.4 Instituições que atendam aos requisitos estabelecidos e apresentem corretamente todos os documentos exigidos no Edital de Credenciamento, concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

5.5 É vedado o credenciamento de instituição que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.6 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos no edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para firmar contrato.

#### 06. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, § 1º, IV)

6.1 O Credenciamento visa oportunizar um número ilimitado de administradoras, para que possam ofertar produtos e serviços aos servidores ativos, aposentados e pensionistas pois trata-se de uma seleção a critério de terceiros, caso em que a seleção do contratado ficará a cargo do beneficiário direto da prestação.

6.2 De acordo com a base de dados da Folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, no mês de janeiro/2025, o Município de Maracanaú possui 6.466 servidores ativos, conforme abaixo:

Ordem	Vínculo	Qtd*	Renda Média*
1	Concursados (efetivos)	3.098	R\$ 7.126,89
2	Contrato Regular / Estabilizados	282	R\$ 3.956,07
3	Comissionados	1.196	R\$ 5.101,78
4	Contratados por tempo determinado	1.654	R\$ 2.965,89
5	Estagiários / Bolsistas	236	R\$ 1.556,15

\* Quantitativos e renda média apenas de servidores titulares.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
A SEÇÃO DE LICITAÇÃO RECEBE EM COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

39 / 08 / 2025

**07. IDENTIFICAÇÃO DE POSSÍVEIS SOLUÇÕES ALTERNATIVAS À SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, V)**

ORDEM	SOLUÇÃO ENCONTRADA	CONSIDERAÇÕES
1	Credenciamento de empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, na modalidade coletivo empresarial	Trata-se de uma operadora que oferta planos de saúde.
2	Contratação de seguro privado de assistência à saúde coletiva empresarial:	Trata-se de uma operadora de seguros que intermedia serviços de saúde.
3	Contratação de plano ou seguro privado de assistência à saúde coletiva empresarial:	Trata-se de uma operadora que oferta planos ou seguros de saúde.
<b>SOLUÇÃO ESCOLHIDA</b>		<b>1</b>
<b>JUSTIFICATIVA:</b>		
<p>Foram analisadas outras soluções de mercado que atendem as demandas para a resolução do problema ou alcance do objetivo esperado, conforme descrito acima, porem o credenciamento de múltiplas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para ofertar planos privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos servidores e seus dependentes é a solução tecnicamente mais viável, pois promoveria uma maior quantidade de empresas do ramo no certame, o que possibilita a escolha, por parte do servidor, da opção de plano de saúde que lhe for mais conveniente, além do mais a pluralidade de Operadoras fomenta a concorrência e consequentemente a oferta de preços mais vantajosos e serviços de melhor qualidade para atrair o cliente.</p>		

**08. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, VI)**

8.1 As contratações decorrentes credenciamento não irão gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, tendo em vista que as despesas dele decorrentes serão arcadas integralmente pelos servidores municipais que aderirem aos planos.

**09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, § 1º, VII)**

9.1 A solução proposta é o Credenciamento de empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, para oferta de planos de Saúde Coletivos Empresariais e aos servidores públicos e seus dependentes, visando ofertar um número maior de opções para que o servidor de Maracanaú possa negociar e escolher a opção que lhe for mais vantajosa, quer seja em relação aos custos, ou em relação à qualidade e conveniência.

9.2 A solução que atende aos interesses e necessidades do Município de Maracanaú é a contratação de empresa Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, para prestação de serviços de Assistência odontológica, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional ou nacional para casos de urgência e emergência, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, para os servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes, conforme condições estipuladas neste Estudo Técnico Preliminar.

9.2.1 O Município de Maracanaú não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Credenciamento, apenas atuará como intermediário das operações, garantindo que os servidores tenham acesso a planos odontológicos na

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATLSTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

8





modalidade coletivo empresarial, com preços mais acessíveis, realizando o recolhimento das mensalidades decorrentes, através da consignação em folha de pagamentos.

9.3 Após o Credenciamento, as empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, devidamente autorizadas pela ANS, poderão firmar contrato com o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para ofertar planos de saúde coletivos empresariais aos servidores municipais mediante desconto em folha, conforme previsto no art. 48 da Lei 447/1995, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.943/2024.

9.4 O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes, mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público, podendo ainda ser rescindido por interesse da Administração a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

9.5 As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico, ou digital, que permanecerá sob a guarda da Administradora para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú, para fins de comprovação.

9.6 A Contratada deverá ressarcir ao Município os custos administrativos referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação.

9.6.1 O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será de R\$ 1,00 (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, sem prejuízo de outros valores, eventualmente cobrados pela administradora do software de gestão das consignações.

9.7 A Contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

9.8 A Operadora de Plano de Assistência Odontológica deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

## 10. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, § 1º, VIII)

10.1 O Credenciamento de potenciais Operadoras de Plano de Assistência Odontológica será ilimitado, podendo se habilitar todas as operadoras que se qualificarem durante o período do credenciamento.

## 11. RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, § 1º, IX)

11.1 Com o Credenciamento de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, o Município pretende possibilitar uma oferta maior de opções de planos de saúde aos servidores e seus dependentes, promovendo boas condições de vida e de saúde dos beneficiários, o que, certamente, traz reflexos diretos no desempenho de suas atividades, proporcionando resultados favoráveis à Administração Pública, considerando que seus servidores são agentes fundamentais no cumprimento da sua finalidade institucional e na busca da excelência no atendimento às atividades fins.

## 12. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, § 1º, X)

12.1 Após a conclusão deste Estudo Técnico Preliminar, esta Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá encaminhá-lo para a Controladoria Geral do Município para manifestação prévia,

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR  
QUESTÃO Nº 08  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025



em relação a formalização do processo e a sanar eventuais vícios ou falhas, eventualmente identificados na análise, em seguida deverá elaborar o Termo de Referência, contendo todos os elementos necessários para o Credenciamento previsto no objeto e encaminhá-los à Comissão Especial de Licitação, que será responsável pela elaboração do edital do chamamento público, com a respectiva publicização no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

12.2 Após o credenciamento das Operadoras de Plano de Assistência Odontológica interessadas na concessão de planos de saúde aos servidores públicos de Maracanaú e seus respectivos dependentes, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais deverá formalizar convênio com as respectivas empresas e colaborar com as ações de divulgação junto aos servidores municipais.

### 13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, § 1º, XI)

13.1 Observa-se que no âmbito do município de Maracanaú, não há contratos afins e/ou interdependentes com objeto deste ETP.

### 14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, § 1º, XII)

14.1 Não existem impactos ambientais relevantes na contratação em si. Entretanto, a contratada deverá adotar medidas implementadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), por meio do Plano de Logística Sustentável (PLS).

### 15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, § 1º, XIII)

15.1 Diante de todas as informações colhidas nesta etapa de planejamento, o presente Estudo aponta pela viabilidade técnica e econômica do credenciamento de empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológicas, visando formular, executar e avaliar ações, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú, voltada para a promoção da saúde, bem como da promoção dos serviços de saúde suplementar, e, de qualidade de vida dos servidores e seus dependentes.

Maracanaú – CE, 22 de julho de 2025.

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Assessora Técnica  
Município de Maracanaú - SRHP

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Assessora Técnica - SRHP

André Martins Aragão  
Secretário Executivo - SRHP

COPIA DESTA DOCUMENTAÇÃO  
A SER ENTREGUE A PRESENTA COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

8



Prefeitura de  
**Maracanaú**



AFIXADO  
EM: 24 / 06 / 24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

DECRETO n° 4.943, DE 24 DE JUNHO DE 2024.

REGULAMENTA O ART. 48 DA LEI 447, DE 1995,  
ALTERADO PELA LEI 955, DE 2004, QUE DISPÕE  
SOBRE O PROCESSAMENTO DAS CONSIGNAÇÕES  
EM FOLHA DE PAGAMENTO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 54,  
inciso IV da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de expedição de regras para a uniformização dos  
procedimentos de consignações em folha de pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de uma política de consignações em folha  
de pagamento que vise facilitar e agilizar o acesso do servidor a bens e serviços; bem como  
permitir o aferimento de vantagens individuais diante da compreensão dos recursos humanos  
do Município como um só ente;

CONSIDERANDO ainda, a ampliação e a modernização dos programas de vantagens destinados  
ao funcionalismo público, referentes à instituição de serviços financeiros de adiantamento  
salarial, pagamentos de despesas e demais benefícios operacionalizados através de aplicativos  
e cartões consignados; e,

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de possibilitar a adesão dos servidores municipais a  
serviços creditícios mais vantajosos, ágeis e eficientes,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** O processamento das consignações obrigatórias e facultativas efetuados em folha de  
pagamento, de que trata o art. 48 da Lei no. 447 de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos  
Servidores Públicos do Município de Maracanaú), fica regulamentado segundo as disposições  
deste Decreto.

**Art. 2º.** Considera-se, para fins deste Decreto:

I - consignatário: pessoa física ou jurídica de direito público ou privado destinatária dos  
créditos resultantes das consignações compulsória ou facultativa, em decorrência de relação  
jurídica estabelecida por contrato com o consignado;

II - consignante: O Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e  
Patrimoniais que procede, por intermédio do Município, descontos relativos às consignações  
compulsória e facultativa na ficha financeira do servidor público ativo, do aposentado ou do  
beneficiário de pensão, em favor do consignatário;



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONFERE SE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025



Prefeitura de  
**Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 21/06/24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

- III - consignado: servidor público integrante da administração pública municipal direta ou indireta, ativo, aposentado, ou beneficiário de pensão, cuja folha de pagamento seja processada pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, e que por contrato tenha estabelecido com o consignatário relação jurídica que autorize o desconto da consignação;
- IV - consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento efetuado por força de lei ou mandado judicial;
- V - consignação facultativa: desconto incidente sobre a remuneração, subsídio ou provento, mediante autorização prévia e formal do interessado;
- VI - suspensão da consignação: sobrestamento pelo período de até doze meses de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;
- VII - exclusão da consignação: cancelamento definitivo de uma consignação individual efetuada na ficha financeira de um consignado;
- VIII - desativação temporária do consignatário: inabilitação do consignatário pelo período de até doze meses, vedada inclusão de novas consignações no sistema de folha e alterações das já efetuadas;
- IX - descredenciamento do consignatário: inabilitação do consignatário, com rescisão do convênio firmado com o Município de Maracanaú, bem como a desativação de sua rubrica e perda da condição de cadastrado no Município, ficando vedada qualquer operação de consignação pelo período de sessenta meses; e,
- X - inabilitação permanente do consignatário: impedimento permanente de cadastramento do consignatário e da celebração de novo convênio com o Município de Maracanaú para operações de consignação.

**Art. 3º.** São consignações compulsórias:

- I - a contribuição para o Regime Próprio e para o Regime Geral de Previdência;
- II - as obrigações decorrentes de decisão judicial ou administrativa;
- III - o imposto sobre renda e proventos de qualquer natureza;
- IV - a reposição e indenização ao erário; e,
- V - outras obrigações decorrentes de imposição legal.

**Art. 4º.** São consignações facultativas:

- I - Pagamento de planos e seguros privados de assistência à saúde;
- II - Contribuições para a previdência complementar;
- III - Contribuições a sindicatos e associações;

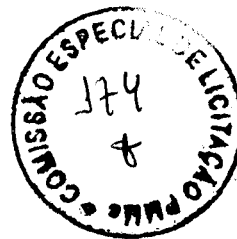
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE APRESENTA COPIA  
CONFERIDA COM O ORIGINAL  
19/06/2025



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanau**



AFIXADO  
EM: 24/06/24  
Lafis Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

IV - Pagamento de seguros;

V - Financiamento para aquisição da casa própria;

VI - Empréstimos contraídos junto a estabelecimentos e instituições financeiras regulamentadas pelo Banco Central; e,

VII - Operações com cartão de benefício consignado mediante cartão bandeirado e aplicativo, concedidos por administradoras de cartão, para o financiamento da compra de bens e a contratação de serviços, além de saques, serviços creditícios e financeiros.

§ 1º - As consignações facultativas deverão ser descontadas mediante autorização prévia e formal do servidor, em requerimento próprio, ou através de meios digitais, mediante uso de senha pessoal e/ou mediante gravação eletrônica.

§ 2º - A Autorização para a realização da consignação facultativa deverá ficar sob a guarda da Consignatária, e poderá ser requisitada pelo servidor consignado ou pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, a qualquer tempo.

§ 3º - Para fins do disposto neste artigo, as Consignatárias devem dispor de um canal de atendimento eficiente e exclusivo para os servidores do Município, garantindo o sigilo e a segurança dos dados cadastrais.

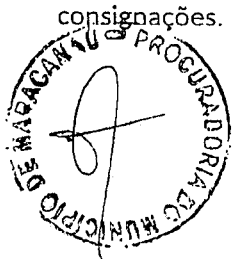
§ 4º - Para o cadastro de administradoras de cartão de benefício consignado, além dos documentos previstos na Portaria nº 027/2010 - SEFIN, será exigido a declaração de cumprimento das determinações da resolução do Banco Central nº 80, 25 de março de 2021.

Art. 5º. A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento e recadastramento dos consignatários, a ser realizado preferencialmente através de chamamento público, onde serão estabelecidas as condições padronizadas a serem observadas na contratação.

**Parágrafo único.** Após o cadastro a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, firmará Termo de Acordo com o consignatário, que disporá sobre os direitos e obrigações das partes e providenciará a criação de rubrica para aquelas modalidades de consignação ainda não cadastradas.

Art. 6º. O processamento das consignações facultativas dependerá do ressarcimento dos custos administrativos de cadastramento, manutenção e utilização do sistema de pactuação contratual entre consignatários e consignados.

**Parágrafo único.** Caberá à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais - SRHP, disciplinar as regras de funcionamento das consignações, os prazos, a forma de cobrança e recolhimento e os valores dos custos de que trata o *caput* e definir e os casos omissos relativos à gestão das consignações.



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanau, Ceará  
CEP 61.900-200

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ACÓRDO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025

8



Prefeitura de  
**Maracanaú**

AFIXADO  
EM: 24 / 06 / 2025  
Lafz Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

Art. 7º. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não excederá a 40% (quarenta por cento) da respectiva remuneração, excluído do cálculo o valor pago a título de consignações obrigatórias.

§ 1º - Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se a remuneração, a que se refere o caput, a soma dos vencimentos com os adicionais de caráter individual e demais vantagens, sendo excluídas:

- I - diárias;
- II - ajuda de custo;
- III - salário-família;
- IV - gratificação natalina;
- V - auxílio-funeral;
- VI - adicional de férias; e,
- VII - qualquer outro auxílio, abono ou adicional estabelecido por lei e que tenha caráter eventual e indenizatório.

§ 2º - As consignações facultativas não poderão ultrapassar o limite de 96 (noventa e seis) parcelas, salvo para utilização em financiamento da casa própria, hipótese em que o prazo poderá ser o dobro.

§ 3º - O limite de 40% (quarenta por cento), estabelecido no caput, será reduzido para 35 de 5% (cinco por cento), exclusivamente para as operações com cartão de benefício consignado (Inciso VII, art. 4º).

Art. 8º. As consignações compulsórias prevalecem sobre as facultativas.

§ 1º - Não será permitido o desconto de consignações facultativas se a soma com as consignações compulsórias exceder a 70% (setenta por cento) da remuneração do consignado.

§ 2º - Na hipótese em que a soma das consignações compulsórias e facultativas venha a exceder o limite definido no § 1º, serão suspensas as facultativas até a adequação ao limite.

§ 3º - Não será incluída ou processada a consignação que implique excesso do limite da margem consignável estabelecida no § 1º.

§ 4º - Os descontos das consignações facultativas obedecerá à ordem cronológica das autorizações.

§ 5º - Não serão aceitos descontos proporcionais ao valor da margem disponível nas consignações facultativas.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025

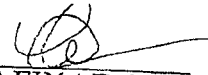


PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200



Prefeitura de  
**Maracanaú**



  
AFIXADO  
EM: 24 / 06 / 24  
Laís Silveira de Oliveira  
Mat.: 55071

Art. 9º. São requisitos exigidos para fins de cadastramento e recadastramento de consignatários:

- I - estar regularmente constituída, nos termos da legislação específica;
- II - possuir escrituração e registros contábeis conforme legislação específica; e,
- III - possuir regularidade fiscal comprovada.

Art. 10. No caso de desconto indevido, o servidor deverá formalizar termo de ocorrência junto à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, no qual constará a sua identificação funcional e exposição sucinta dos fatos.

**Parágrafo único.** Não ocorrendo a comprovação da regularidade do desconto, serão suspensas as consignações irregulares, até ulterior deliberação.

Art. 11. A consignação em folha de pagamento não implica corresponsabilidade dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta e indireta, cuja folha de pagamento seja processada pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário.

Art. 12. As consignações facultativas poderão, por decisão motivada, a qualquer tempo ser:

I - suspensas, no todo ou em parte, por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação à entidade consignatária, resguardados os efeitos jurídicos produzidos por atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa; e,

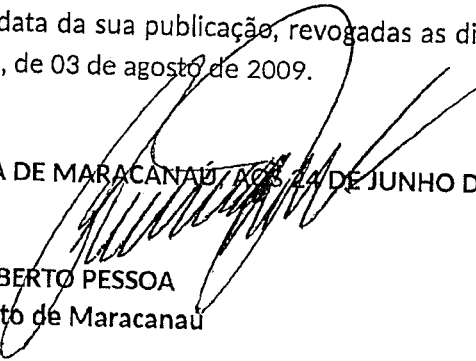
II - excluídas por interesse da administração, observados os critérios de conveniência e oportunidade, após prévia comunicação ao consignatário, resguardados os efeitos jurídicos produzidos em atos pretéritos, ou por interesse do consignatário ou consignante, mediante solicitação expressa.

Art. 13. Compete à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN e à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, editar atos conjuntos complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.090, de 03 de agosto de 2009.


Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, 03 DE JUNHO DE 2024.

  
ROBERTO PESSOA  
Prefeito de Maracanaú



PALÁCIO DAS MARACANÃS  
Rua Edson Queiroz, nº 270, Centro, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.900-200

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CÓPIA PARA FIM DE CÓPIA  
CORRERE COM O ORIGINAL  
39 / 08 / 2025  




## INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2017 – SEFIN/SRHP

**Regulamenta as condições referentes as consignações facultativas em folha de pagamento no âmbito da Administração Direta do Município de Maracanaú.**

O **Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças**, em conjunto com o **Secretário de Recursos Humanos e Patrimoniais do Município de Maracanaú**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 629, de 30 de novembro de 1998, e de conformidade com as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 27, de 22 de outubro de 1985, alterada pela Lei nº 132, de agosto de 1989.

**Considerando** o disposto no art. 48, da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, que autoriza e estabelece regras gerais para a consignação em folha de pagamento na Prefeitura de Maracanaú.

**Considerando** o disposto no Decreto Municipal nº 2.090, de 03 de agosto de 2009, que regulamenta parcialmente a consignação e prevê a elaboração de ato conjunto da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, com a Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças – SEFIN, para complementar a regulamentação da matéria.

**Considerando** a necessidade de aprimorar os procedimentos a serem adotados para o cadastramento das entidades consignatárias e os procedimentos a serem observados para averbação e repasse das consignações, bem como de estabelecer regras para o ressarcimento dos custos operacionais decorrentes da realização dos serviços por parte da Prefeitura de Maracanaú.

**Considerando** as alterações realizadas no software aplicativo de gestão das consignações, desenvolvido pela equipe técnica do Município para gerenciar as operações de consignação em folha de pagamento dos servidores municipais.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** As consignações em folha de pagamento de servidores públicos ativos, do âmbito da Administração Direta do Município de Maracanaú, serão regidas complementarmente por esta **Instrução Normativa**.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

*Assinado*

AFIXADO

30/01/2017

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTI CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
30 / 08 / 2017

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



§ 1º. As regras e condições estabelecidas nesta Instrução Normativa aplicam-se inclusive às entidades já credenciadas antes da entrada em vigor deste diploma legal.

§ 2º. Além do previsto nesta Instrução Normativa, aplicam-se no que couber o disposto na Constituição Federal da República, no Código de Processo Civil, no Código de Defesa do Consumidor, e nas normas do Banco Central do Brasil, do Conselho Monetário Nacional, além do disposto na Lei Municipal nº 447/95 e no Decreto Municipal nº 2.090/09.

§ 3º. Considera-se servidor ativo, os servidores de vínculo efetivo, os ocupantes de mandato eletivo no Poder Executivo, os ocupantes de cargo em comissão, os servidores contratados por tempo determinado, que estejam durante a vigência do respectivo contrato, e outros servidores equiparados a esses, nos termos da Lei Municipal nº 447/95, desde que recebam seus proventos através da Folha de Pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, gerida pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

## CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES INICIAIS

**Art. 2º.** São consideradas consignações facultativas, além das elencadas no art. 4º do Decreto 2.090/09, as seguintes:

- I. Contribuição para plano de seguro em geral e plano de saúde, inclusive odontológico;
- II. Despesa hospitalar e aquisição de medicamento;
- III. Contribuição para plano de assistência funeral e plano de previdência privada;
- IV. Contribuição e/ou mensalidade estatutária de entidade consignatária;
- V. Prestação de serviços de assistência jurídica, social e recreativa (auxílio-mútuo, pecúlio, consórcio, mensalidade educacional, clube de campo, colônia de férias, título de expansão social, turismo, dentre outros);

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
A CESTA CHEIA PRESENTE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
10 / 08 / 2005

30/03/2019

André Silva de Araújo  
PREFEITO MUNICIPAL

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- VI. Parcela de bem móvel ou imóvel, adquirido por meio de parcelamento ou financiamento junto à instituição comercial credenciada ao Município;
- VII. Empréstimo pessoal obtido junto à cooperativa de crédito;
- VIII. Empréstimo, financiamento, título de capitalização e demais produtos contratados junto à instituição financeira ou bancária.

**Art. 3º.** Poderão fazer uso da consignação em folha de pagamentos, servidores ativos que tenham recebido, no mínimo, uma remuneração integral, que servirá de base para o cálculo do valor da margem consignável, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 2.090/09.

**Art. 4º.** Para a realização das operações em consignação, os servidores deverão dispor de margem consignável compatível com o valor da parcela a ser descontada em folha e contrato ou vínculo com vigência compatível ao número de parcelas a contratar na operação.

**Art. 5º.** O pedido de credenciamento como entidade Consignatária deverá ser feito por meio de requerimento dirigido à Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais, contendo a identificação da instituição requerente, o objeto da consignação e a qualificação de seus representantes.

**§ 1º.** Na análise do pedido de credenciamento a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais observará além do interesse coletivo, a conveniência e a oportunidade do eventual Termo de Acordo para a Administração Municipal, bem como se foram atendidas às condições exigidas para o cadastro e habilitação.

**§ 2º.** A habilitação para o processamento de consignações dependerá de prévio cadastramento, ou recadastramento, das entidades consignatárias, a ser realizado periodicamente, de acordo com cronograma a ser estabelecido pela Secretaria Gestão, Orçamento e Finanças.

**§ 3º.** Para credenciamento, as entidades deverão apresentar prova da habilitação jurídica e da regularidade fiscal, de acordo com a natureza da consignatária e a espécie de consignação.

**§ 4º.** Caso aprovado o credenciamento de que trata o caput do art. 4º, a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, firmará "Termo de Acordo" com a Consignatária, que disporá sobre os direitos e obrigações das partes, e, providenciará a criação de

RECEBIDO

30/01/2025

Assinatura

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ACORDO DE TERMO DE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

Assinatura

Assinatura

Assinatura



rubrica em folha de pagamentos para aquelas modalidades de consignação ainda não cadastradas.

**Art. 6º.** A partir da publicação desta Instrução Normativa as instituições conveniadas ao Município têm o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem a norma, conforme segue:

- I. Enviar ofício à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais com pedido de credenciamento/recadastramento, nos termos do Art. 5º deste regulamento.
- II. Atualização do Cadastro de Consignatária junto à Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças, conforme Decreto 2.090, de 03 de agosto de 2009.
- III. Enviar "arquivo de legado", com todas as informações referentes às operações em consignação já implantadas, contendo no mínimo:
  - a) Nome do servidor consignado;
  - b) Nº do CPF do servidor consignado;
  - c) Nº do Contrato;
  - d) Valor total da operação;
  - e) Valor do Custo Efetivo Total – CET da operação, para operações financeiras;
  - f) Valor da parcela;
  - g) Nº da parcela / nº total de parcelas.

**Parágrafo Único:** a estrutura e o leiaute do arquivo de legado serão definidos pela equipe técnica da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

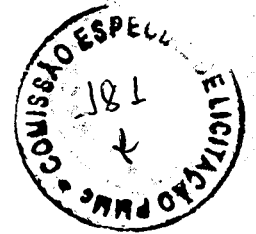
39 / 08 / 2015

## CAPÍTULO II DA OPERAÇÃO

**Art. 7º.** O Sistema de Eletrônico de Gestão das Consignações, disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, através da Internet (rede mundial de

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

30/03/2019



computadores), para as instituições consignatárias é de uso obrigatório para consulta e averbação de margem.

§ 1º. A empresa Consignatária informará à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, através de comunicação oficial, os dados para cadastramento de um, ou mais "usuário mestre", autorizados a gerenciarem através do Sistema do Eletrônico de Consignações os demais usuários da Consignatária, suas permissões e acessos.

§ 2º. Para cada usuário a Consignatária deverá informar: nome, CPF, e-mail, telefone e seu vínculo profissional.

§ 3º. O acesso será efetivado com login e senha individuais, sendo o primeiro acesso com senha provisória, que obrigatoriamente será alterada pelo usuário.

§ 4º. O login e a senha são pessoais e intransferíveis, ficando a Consignatária responsável por notificar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais sobre a alteração de dados, substituição ou exclusão dos usuários.

§ 4º. As operações realizadas por usuários autorizados pela Consignatária são de sua responsabilidade, não podendo essa alegar desconhecimento da operação após a sua efetivação.

§ 5º. É vedado à entidade Consignatária:

- I. Ceder a terceiros códigos de acesso e espécies de descontos que lhe tenham sido atribuídos;
- II. Utilizar o seu código e suas espécies para descontos de natureza diversa daqueles que lhe tenham sido autorizados no termo de acordo;
- III. Transferir sua administração, total ou parcialmente, a terceiros.
- IV. Praticar qualquer conduta em desacordo ao disposto neste decreto.

**Art. 8º.** Os descontos a título de consignação facultativa somente serão admitidos com autorização expressa por escrito, ou por meio eletrônico com uso de senha pessoal e intransferível, do servidor consignado junto à entidade

§ 1º. A autorização de que trata o art. 6º deverá ser encaminhada à Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, em meio impresso ou eletrônico, junto ao arquivo de carga inicial da operação.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

30 10 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATA DA REUNIÃO Nº 08/2017  
COMERE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2017



§ 2º. Quando tratar-se de operação de crédito realizada por instituições financeiras, bancárias ou cooperativas de crédito, a autorização poderá ficar sob a guarda da entidade Consignatária, podendo ser requisitada, a qualquer momento, pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, órgão gestor do sistema.

**Art. 9º.** Através do Sistema de Eletrônico de Consignações a entidade Consignatária deverá fazer a consulta da situação funcional do servidor, visualizando:

- a) Dados cadastrais básicos do servidor interessado em realizar a operação;
- b) Vínculo funcional do servidor junto à Prefeitura de Maracanaú;
- c) Data de admissão e vigência do vínculo, se for o caso;
- d) O valor da margem consignável disponível e utilizada;
- e) Histórico das operações em consignação, ativas.

**Art. 10.** Através do Sistema Eletrônico de Consignações a Consignatária deverá realizar as seguintes operações:

- a) Reservar a margem temporariamente, pelo período definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais, necessário para a concretização da operação desejada pelo servidor;
- b) Anexar cópia do contrato firmado em formato de imagem, texto ou similar;
- c) Realizar renegociação de contratos preexistentes, oriundos da própria instituição Consignatária;
- d) Realizar a portabilidade da dívida do servidor em outra instituição financeira, em conformidade com as regras fixadas pelo Banco Central do Brasil e do Conselho Monetário Nacional.

§ 1º. As operações solicitadas pela Consignatária através do Sistema de Eletrônico de Consignações serão analisadas pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais em até 02 (dois) dias úteis, para efetivação ou indeferimento.

§ 2º. Os motivos dos eventuais indeferimentos serão descritos em campo específico do Sistema Eletrônico de Consignações.

**Art. 11.** Em se tratando de operações de crédito, empréstimos e financiamentos, a consignação não poderá exceder a 96 (noventa e seis) meses.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

30/05/2023

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATTESTO QUE ATRÁS ESTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2023



§ 1º. Em se tratando de financiamento de imóveis residenciais, o prazo limite da operação poderá ser o dobro do mencionado no caput.

§ 2º. Os prazos mencionados neste artigo não são impositivos, são apenas limites máximos definidos para as operações. A Consignatária poderá trabalhar com prazos menores, conforme sua análise de crédito para cada caso.

**Art. 12.** A Entidade Consignatária deverá enviar mensalmente arquivos de remessa para desconto em folha, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

§ 1º. Os arquivos de remessa deverão estar de acordo com as operações efetuadas através do Sistema de Eletrônico de Consignações, disponibilizado pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

§ 2º. Os arquivos de remessa das instituições financeiras, bancárias ou cooperativas de crédito deverão obedecer ao padrão "CNAB-240" adotado pela Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN, e deverão vir acompanhados de relatório, enviado através de e-mail oficial, informando o resumo das operações, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Nome do servidor consignado;
- b) Nº do CPF do servidor consignado;
- c) Nº do Contrato;
- d) Valor total da operação;
- e) Valor do Custo Efetivo Total - CET da operação, mensal e anual;
- f) Valor da parcela;
- g) Nº da parcela / nº total de parcelas;
- h) Saldo devedor atualizado.

§ 3º. Servidores com mais de um vínculo funcional, ou seja, acúmulo legal de cargos, serão tratados individualmente com operações distintas para cada vínculo.

§ 4º. O Arquivo de remessa deverá ser enviado até o dia 15 de cada mês, ou dia útil imediatamente subsequente a este. As operações realizadas após o envio do arquivo deverão ser informadas no mês subsequente.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

RECEBIDO

30/05/2017

*[Handwritten signature]*

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATA DE ABERTURA DE ENVELOPE  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2017  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



**Art. 13.** Após o processamento da folha de pagamentos a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais enviará à Consignatária "**arquivo de retorno**" com as operações efetivadas e as não realizadas com as respectivas razões.

**§ 1º.** O arquivo de retorno deverá ser encaminhado à Consignatária em até 03 (três) dias úteis após o processamento da folha de pagamentos.

**§ 2º.** Caberá a Consignatária definir junto ao servidor a forma de ressarcimento da(s) parcela(s) não consignada(s) em folha de pagamentos.

**Art. 14.** O servidor consignado poderá a qualquer tempo solicitar a quitação total ou parcial da operação de crédito junto à Consignatária.

**§ 1º.** A consignatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do protocolo (e-mail ou ofício escrito), para atender a solicitação, com emissão de saldo devedor e da forma de quitação do débito.

**§ 2º.** O documento requerido no § 1º desse artigo, deverá obrigatoriamente conter as seguintes informações:

- a) Nome completo e CPF do servidor;
- b) O número de controle do contrato/operação, disponibilizado internamente pela Consignatária;
- c) O valor total da operação pactuada;
- d) O valor já consignado em folha de pagamento;
- e) O valor devido ainda a vencer;
- f) A taxa de juros e o Custo Efetivo Total - CET
- g) Os juros utilizados e descontos de juros ofertados para efeito de liquidação antecipada.
- h) O prazo da avença e o prazo restante previsto para quitação do débito.

**§ 3º.** O descumprimento do disposto nos §§ 1º. e 2º. deste artigo pela Consignatária, desde que comprovado pelo servidor prejudicado, através do protocolo devidamente datado, autorizará a Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais, a suspender o credenciamento por um prazo de 90 (noventa) dias, mediante procedimento administrativo, assegurado a ampla defesa e o contraditório e sem prejuízo das

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

30/05/2019

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATTESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2015

*[Handwritten signature]*



consignações anteriormente lançadas no sistema eletrônico de controle de consignações.

§ 4º. Uma vez liquidado o débito de forma antecipada, desde que totalmente, deverá ser providenciado o cancelamento da operação na próxima folha de pagamento e reembolsar o servidor e/ou empregado público de possível parcela já encaminhada em folha em até 48 horas após recebimento do órgão pagador, caso necessário.

§ 5º. Nos casos de amortização parcial de débito deverá ser recalculado, providenciado o pedido de alteração de prazo na próxima folha de pagamento.

### Capítulo III Dos Custos da Operação

**Art. 15.** Os custos administrativos, referentes ao desenvolvimento e manutenção dos sistemas de informação de gestão da margem, conferência e controle das operações, lançamento das parcelas em folha, recepção, análise e retorno de arquivos, informações sobre as operações efetivadas / não efetivadas e valor de repasse, entre outras atividades envolvidas no processo, **serão ressarcidos pela Consignatária**, conforme previsto no Art. 48 da Lei Municipal nº 447, de 19 de setembro de 1995 e no Art. 6º do Decreto Municipal nº 2.090, de 03 de agosto de 2009, que regulamenta as consignações no âmbito do Município.

**Art. 16.** O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será cobrado por linha de inserção de desconto efetivamente implantados em folha de pagamentos, conforme a seguir:

- a) **R\$ 1,00** (um real) por linha de desconto, quando se tratar de valores fixos, com reajustes periódicos (anual) como contribuições e mensalidades estatutárias ou associativas, como sindicatos, associações, escolas, clubes, plano de assistência funeral, seguros em geral e similares;
- b) **R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) por linha de desconto, para valores variáveis como contribuição para planos de saúde ou odontologia com co-participação, despesas hospitalares ou compra de medicamentos e similares;

COPIADO

30/03/2025

*[Handwritten signature]*

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

COPIADO EM PRESENCIA DO  
ATENDENTE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



- c) **R\$ 2,00** (dois reais) para financiamentos, operações financeiras ou bancárias, como empréstimos, aquisição de bens por financiamento bancário, refinanciamento de dívidas, e similares.

**§ 1º.** Os valores definidos nesta Instrução Normativa têm vigência mínima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo serem revistos periodicamente de acordo com estimativas de custos levantadas pelas Secretarias de Recursos Humanos e Patrimoniais e Secretaria de Gestão, Orçamento e Finanças.

**§ 2º.** Os valores estabelecidos nesta Instrução Normativa aplicam-se inclusive às operações já contratadas antes da entrada em vigor deste diploma legal.

**§ 3º.** Em se tratando da instituição bancária que atua como agente financeiro do Tesouro do Município de Maracanaú, o valor de ressarcimento referente a alínea "c" deste artigo, poderá ser reduzido em até 50% (cinquenta por cento), mediante acordo entre as partes.

**Art. 17.** Os valores referentes ao ressarcimento dos custos operacionais, mencionados no artigo anterior, serão descontados mensalmente dos valores retidos a serem repassados pela Prefeitura à Consignatária, em conformidade com as informações contidas no arquivo de retorno, previstas no art. 13 desse Regulamento.

**Parágrafo Único:** Os recursos oriundos do ressarcimento das operações de consignação serão destinados para o financiamento de ações de desenvolvimento profissional dos servidores, viabilizando capacitações, participações em congressos e seminários e similares, bem como para aquisição de equipamentos de informática e infraestrutura de redes, para aparelhar as secretarias de Recursos Humanos e Patrimoniais e de Gestão, Orçamento e Finanças.

#### Capítulo IV

#### Da Formalização do Termo de Acordo ou Convênio

**Art. 18.** O termo de acordo ou convênio a ser celebrado pelo Município para fins de consignação deverá conter, além do que rege a Lei 8.666/93, o seguinte:

- a) Ciência da entidade consignatária de que:

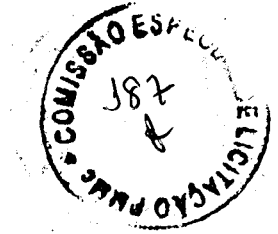
Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

30/01/2019

ENTRADA ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ACEITO QUE A CONFERIR CÚPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2015

\*



1. As operações realizadas terão que estar de acordo com o disposto na legislação municipal, em especial ao previsto no art. 48 da Lei nº 447/95, Decreto nº 2.090/09 e nesta Instrução Normativa.
  2. Para a realização das operações de consignação, os servidores deverão dispor de margem consignável suficiente para amparar as prestações decorrentes da operação.
  3. O Sistema Eletrônico de Gestão das Consignações será de uso obrigatório na averbação das operações.
  4. O Município de Maracanaú não será em nenhuma hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações contratadas pelos servidores municipais.
  5. Nenhuma responsabilidade ou ônus caberá à Administração Pública Municipal pelos eventuais erros ou retardamento oriundos das empresas Consignatárias na implantação das consignações em folha de pagamento ou no envio de arquivos de remessa;
- b) Compromisso da entidade consignatária de:
1. Manter todas as condições de habilitação exigidas no cadastro, durante todo o prazo de vigência do Termo de Acordo;
  2. Restituir ao servidor no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após recebimento em conta-corrente cadastrada, as quantias referentes aos valores descontados indevidamente;
  3. Informar previamente ao Município qualquer alteração dos termos e condições dos ajustes, acordos ou contratos;
  4. Que os créditos oriundos de empréstimos ou financiamento devem ser sempre creditados em conta-corrente ou conta poupança do consignado, preferencialmente na conta-corrente onde recebe sua remuneração.
  5. Informar o Custo Efetivo Total (CET) da operação, expresso na forma de taxa percentual anual e mensal, calculada nos termos da regulamentação expedida pelo Banco Central do Brasil;
  6. Disponibilizar uma via do contrato da operação de consignação para o consignado, em letra legível e ampliada, caso este venha a solicitar.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATESTADO DE RECEBIMENTO CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

30/08/2012  
*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



7. Cumprir e respeitar as disposições desta Instrução Normativa.

**Art. 19.** O prazo de vigência dos Termos de Acordos ou Convênios serão de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados mediante acordo de vontade entre as partes através de Termo Aditivo.

**Art. 20.** Qualquer mudança de dados cadastrais ou financeiros da consignatária deverá ser encaminhada, via correspondência oficial, protocolada junto à Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais, que informará a Secretária de Gestão Orçamento e Finanças, para atualização cadastral interna, sob pena de não receber os valores devidos nas datas previstas, eximindo-se a Administração Pública de qualquer responsabilidade nestes casos.

**Art. 21.** Os repasses financeiros de parcelas descontadas oriundas de Termos de Acordos ou Convênios que tenham encerradas suas vigências ou que tenham as operações suspensas por qualquer motivo, continuarão a ser efetivados mensalmente, observado o valor do ressarcimento previsto no art. 15.

## Capítulo V Das Condutas Vedadas e das Penalidades

**Art. 22.** A Consignatária que agir em prejuízo do servidor público, ou agir de má fé, transgredir as normas estabelecidas em lei ou nesta Instrução Normativa e, ainda, sem a anuência da Administração Pública, alterar a estrutura organizacional e/ou sua razão social, transferir, ceder, vender ou sublocar a rubrica ou código de acesso ao sistema, poderá sofrer as seguintes sanções:

**I** - Advertência por escrito;

**II** - Suspensão de quaisquer consignações em folha de pagamento, pelo prazo de 90 (noventa) dias;

**III** - Cancelamento de quaisquer consignações em folha de pagamento;

**IV** - Cancelamento do cadastro e suspensão de novo cadastramento pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

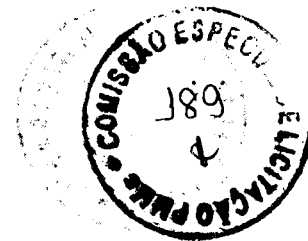
30/04/2015

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATUANDO EM ANEXO COM CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2015

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



§ 1º. Configurada denúncia grave de irregularidade, a Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais poderá suspender as consignações preventivamente, por período não superior ao previsto no item II deste artigo.

§ 2º. Da aplicação das sanções previstas nos itens I, II, III e IV deste artigo, caberá pedido de reconsideração sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência por parte da consignatária;

§ 3º. Quando apenada com cancelamento, a entidade não poderá solicitar novo credenciamento pelo período de 02 (dois) anos, contados a partir da aplicação definitiva da sanção.

**Art. 23.** São consideradas condutas graves, entre outras:

**I** - Cobrança de valor não autorizado ou em valor superior ao autorizado pelo consignado;

**II** - Condicionamento de fornecimento de produto ou serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço;

**III** - Venda de produto ou serviço inexistente, ou cuja descrição não corresponda ao que foi efetivamente prometido;

**IV** - Fraude na autorização e no lançamento de desconto do consignado;

**V** - Transferir, ceder, vender ou sublocar rubrica ou código de desconto.

§ 1º. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Consignatária, na apuração das condutas mencionadas neste artigo.

**Art. 24.** As entidades consignatárias credenciadas anteriormente à data de publicação desta IN, deverão se submeter, obrigatoriamente, ao **recadastramento** e caso autorizados pela Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais, poderão firmar Termo de Acordo ou Convênio, condição indispensável para o acesso ao sistema de gestão de consignações.

**Art. 25.** Os casos omissos serão decididos pela autoridade competente, conforme o caso, com apoio da Procuradoria Geral do Município de Maracanaú, e posteriormente submetidos ao titular da Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais.

**Art. 26.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

30/10/2017

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.906-430

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
AUTENTICADA EM SEU ORIGINAL  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2015



**Art. 27.** Ficam revogadas as disposições em contrário a este instrumento legal, em especial a Instrução Normativa 002 – SRHP, de 20 de fevereiro de 2014.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Centro Administrativo 06 de Março, em 30 de janeiro de 2017.**

**Rita Helena Fonseca Bessa**  
Secretária de Recursos Humanos e Patrimoniais

**João José Pinto**  
Secretário de Gestão, Orçamento e Finanças

AFIXADO

30 01 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATENDIMENTO QUE ATRIBUIÇÃO DE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2015



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DA  
INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2017 - SEFIN/SRHP**

**CERTIFICO** PARA OS DEVIDOS FINS QUE A **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 001/2017 - SEFIN/SRHP**, QUE REGULAMENTA AS CONDIÇÕES REFERENTES AS CONSIGNAÇÕES FACULTATIVAS EM FOLHA DE PAGAMENTOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, FOI PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO FLANELÓGRAFO DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIAIS, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ - CE (QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES), NA FORMA DO DISPOSTO DO ARTIGO 130 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

MARACANAÚ - CE, 30 DE JANEIRO DE 2017

  
**ANDRÉ MARTINS ARAGÃO**  
Diretor Administrativo - SRHP  
Mat. 16421

RECEBUEMOS EM 19/01/2017  
ADP Nº 001/2017 - SEFIN/SRHP  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025



Lei Municipal nº 447 de 19 de setembro de 1995.

(Atualizado em 13/04/2017, até a Lei Municipal nº 2.606, de 13 de abril de 2017)

**Institui o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú.**

**O Prefeito Municipal de Maracanaú, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei, que ora sanciona:**

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica instituído nos termos da Lei Municipal nº 422, de 05 de Junho de 1995, o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais da Administração Direta, Autarquias e Fundações Públicas do Município de Maracanaú.

**Art. 2º.** Para os efeitos desta Lei, servidor público é a pessoa legalmente investida em cargo público.

**Art. 3º.** Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional, cometidas a um servidor.

**Parágrafo Único.** Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e vencimento pago pelos cofres públicos, para provimento em caráter efetivo ou em comissão.

**Art. 4º.** Os servidores municipais abrangidos por esta Lei serão integrados em Plano de Cargos e Carreiras específico, conforme determinar lei própria.

**Art. 5º.** É expressamente proibida a prestação de serviço gratuito para a municipalidade, salvo nos casos considerados relevantes e previstos em lei.

#### TÍTULO II

##### DO PROVIMENTO DOS CARGOS

##### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 6º.** Os cargos dispõem-se, em padrões horizontais e classes verticais, formados das categorias funcionais de cada grupo ocupacional, nos níveis básico, médio e superior.

**Parágrafo Único.** Os cargos, padrões, classes, categorias funcionais, grupos ocupacionais e referências integrarão o Plano de Cargos e Carreiras do Município de Maracanaú.

**Art. 7º.** São requisitos básicos para a investidura em cargo público:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade mínima de dezoito (18) anos;
- III - estar no gozo dos direitos políticos;
- IV - possuir capacidade física e mental;

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
ATA DE REALIZAÇÃO DE REUNIÃO  
CONFERÊNCIA COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2015  
[Assinatura]

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.905-430.



qualquer vantagem pecuniária prevista nesta Lei, salvo a gratificação de representação do cargo ou função comissionada para o qual foi investido e a gratificação de função. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.958 de 01 de fevereiro de 2013)*

**Art. 45.** O servidor perderá:

- I - a remuneração dos dias que faltar ao serviço, salvo nos casos previstos nesta Lei;
- II - um terço (1/3) do vencimento do dia, se comparecer ao serviço dentro da hora seguinte à fixada para início do expediente ou retirar-se antes de findo o período de trabalho;
- III - metade da remuneração, na hipótese prevista no § 2º do Art. 156, desta Lei.
- IV - na hipótese de falta ao serviço em decorrência de atestado médico, o servidor público manterá o vencimento base do cargo referente aos dias faltosos, perdendo as demais vantagens pecuniárias que compõem a remuneração no mês correspondente a apresentação do atestado médico. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.019 de 25 de junho de 2013)*

§ 1º. Para fins do disposto no inciso IV, o órgão responsável pela administração de recursos humanos realizará, a cada 90 dias, o levantamento dos atestados apresentados pelos servidores públicos, efetivando os descontos das vantagens pecuniárias no primeiro mês subsequente, nos seguintes percentuais: *(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.019 de 25 de junho de 2013)*

I - Nenhum percentual de desconto, em caso de apresentação de um (01) atestado médico; *(Inserido pela Lei Municipal nº 2.019 de 25 de junho de 2013)*

II - 25% em caso de apresentação de dois (02) atestados médicos; *(Inserido pela Lei Municipal nº 2.019 de 25 de junho de 2013)*

III - 50% em caso de apresentação de três (03) ou mais atestados médicos. *(Inserido pela Lei Municipal nº 2.019 de 25 de junho de 2013)*

§ 2º. Para fins dos descontos descritos no § 1º desta Lei, não serão computadas a Gratificação de Titulação Acadêmica instituída pela Lei nº 1.214, de 15 de junho de 2007 e suas modificações posteriores e as Gratificações de Produtividade instituídas por leis municipais. *(Inserido pela Lei Municipal nº 2.019 de 25 de junho de 2013)*

**Art. 46.** O vencimento, a remuneração, o provento e quaisquer vantagens pecuniárias atribuídas ao servidor não sofrerão descontos, além dos previstos em lei, nem serão objeto de arresto, seqüestro ou penhora, salvo em se tratando de:

- I - prestação de alimentos, determinada ou acordada judicialmente;
- II - reposição ou indenização devida à Fazenda Municipal.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA  
ATESTO QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2015  
[Assinatura]

**Art. 47.** O servidor poderá optar pelos vencimentos quando:

- I - no exercício de cargo de provimento em comissão;
- II - no exercício de cargo eletivo;
- III - designado para servir em qualquer órgão do Estado ou da União, a pedido do Governador do Estado ou do Presidente da República.

**Art. 48.** Ficam autorizadas as consignações em folha de pagamento dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, as quais deverão obedecer regras previamente definidas, a elas aplicadas, e que se classificam nas modalidades obrigatória e facultativa.

§ 1º. Consignação obrigatória é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de Lei, Decisão Judicial e/ou Administrativa.

§ 2º. Consignação facultativa é o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante autorização prévia e formal, com anuência da Administração Pública Municipal.



§ 3º. As reposições e indenizações devidas à Fazenda Pública Municipal serão descontadas em parcelas mensais limitadas individualmente a 20% (vinte por cento) da remuneração do servidor.

§ 4º. A soma das consignações facultativas não excederá de 40% (quarenta por cento) da remuneração, deduzida as consignações obrigatórias.

§ 5º. Para a cobertura dos custos operacionais de consignações facultativas, a Administração Pública Municipal cobrará das Entidades Consignatárias, a título de taxa, um percentual sobre o valor consignado, a ser definido por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 6º. Os recursos financeiros pertinentes à taxa de que trata o parágrafo precedente, serão repassados à Secretaria de Administração, Órgão Gestor do Sistema de Folha de Pagamento.

§ 7º. A Administração Pública Municipal não responderá pela consignação nos casos de perda do cargo/função, ou insuficiência de limite de margem consignável, bem como por dívida ou compromisso assumido entre os servidores e as entidades consignatárias. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 955, de 23 de fevereiro de 2004)*

## SEÇÃO II DAS FÉRIAS

**Art. 49.** O servidor terá direito a trinta (30) dias de férias por ano, concedidas de acordo com a escala organizada para este fim, pela chefia ou diretoria do órgão ou entidade em que o servidor estiver em exercício.

§ 1º. As férias poderão ser concedidas em dois (2) períodos, de acordo com a conveniência do serviço e aprovação do responsável pela unidade administrativa, desde que um dos períodos não seja inferior a dez (10) dias corridos.

§ 2º. Os Assessores Municipais, detentores de cargo de confiança, de provimento em comissão, farão jus a gratificação estabelecida no caput deste artigo. *(Redação dada pela Lei Municipal nº 1.263, de 05 de dezembro de 2007)*

**Art. 50.** O servidor terá direito às férias após doze (12) meses de efetivo exercício.

**Art. 51.** As férias serão acrescidas de um adicional correspondente a um terço (1/3) do período a ser concedido e deverão ser pagas com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas de seu início.

**Parágrafo Único.** O servidor, a critério da administração municipal, poderá converter um terço (1/3) do período de férias em abono pecuniário, desfrutando o restante do período.

**Art. 52.** É vedada a acumulação de férias, salvo por necessidade do serviço, e no máximo de dois (2) períodos, atestada de ofício pelo responsável do órgão ou unidade em que estiver lotado ou em exercício o servidor.

**Parágrafo Único.** No caso previsto neste artigo, o período de férias acumulado deverá ser remunerado com o dobro do valor do período normal de férias.

**Art. 53.** Na hipótese de acumulação de três (3) períodos aquisitivos de férias, haverá imediatamente a conversão do primeiro em tempo de serviço, contado em dobro, para efeito de aposentadoria.

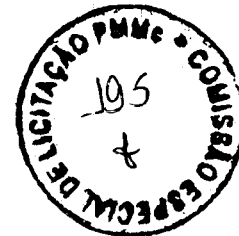
**Art. 54.** As férias serão concedidas e remuneradas na seguinte proporção:

- I - trinta (30) dias, quando o servidor não houver faltado ao serviço, por mais de seis (6) vezes;
- II - vinte e quatro (24) dias, quando o servidor houver faltado ao serviço de sete (7) a quinze (15) vezes;
- III - dezoito (18) dias, quando o servidor houver faltado ao serviço de dezesseis (16) a vinte e três (23) vezes;

Palácio Antônio Gonçalves

Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará CEP 61.905-430.

COPIA COM PRESENTE COPIA  
CONFERIR COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2005



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 0510.25.07.25.002  
CREDENCIAMENTO DE OPERADORA DE PLANOS DE ODONTOLOGIA

**01. OBJETO:**

O credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para ofertar planos odontológicos, na modalidade coletivo empresarial aos servidores municipais e seus dependentes, mediante pagamento através de consignação em folha de pagamentos., tudo conforme especificações contidas neste Termo, oriundas do Estudo Técnico Preliminar nº 2025.07.22.002.

**1.1 DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1.1 Credenciamento de Operadoras de Plano de Assistência Odontológica para a oferta de planos odontológicos, na modalidade coletivo empresarial, por adesão, devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento odontológico, aos servidores do Município de Maracanaú, a saber: servidores efetivos, bem como aos agentes políticos, servidores ocupantes de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, estagiários, bolsistas e aprendizes, além de seus respectivos dependentes.

1.1.2 O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Operadoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

1.1.3 O presente CREDENCIAMENTO fundamenta-se no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Com seleção a critério de terceiros, beneficiários diretos da prestação.

**1.2 DAS DENOMINAÇÕES:**

1.2.1 Para fins deste credenciamento, considera-se:

1.2.1.1 OPERADORA DE PLANO ODONTOLÓGICO: empresa credenciada, com registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, habilitada a oferecer e operar planos odontológicos coletivos empresariais, por adesão, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência odontológica.

1.2.1.2 USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas ou agregados.

1.2.1.3 BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores ativos, inativos e pensionistas, os de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários.

1.2.1.4 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo.

1.2.1.5 AGREGADO: pessoa vinculada ao titular, na qualidade de parente, que não atende à condição de dependente.

1.2.1.6 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

1.2.1.7 REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

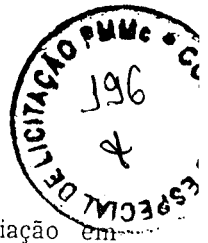
1.2.1.8 ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras oferecem rede credenciada.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ESTE É O QUE APRESENTA CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*  
André Martins Aragão  
Secretário Executivo SRHF



1.2.1.9 TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em coparticipação, coberturas, acomodações e outras.

1.2.1.10 TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Operadora de Planos de Odontologia.

### 1.3 DA ADESÃO E CANCELAMENTO DOS PLANOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE

1.3.1. Poderão aderir aos Planos de Assistência à Saúde, ofertados pela Operadora de Planos Odontológicos, os servidores ativos, inativos e pensionistas, os servidores efetivos, agentes políticos, detentores de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários com vínculo com a Administração Pública Municipal.

1.3.2. Os servidores consignados assumirão todo o ônus financeiro pela contratação dos planos, não gerando nenhuma obrigação pecuniária ou de qualquer outra natureza que signifique desembolso ou emprego de recursos públicos.

1.3.3. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Operadora credenciada nas condições deste Termo.

1.3.4. A Operadora de Planos Odontológicos deverá oferecer planos com isenção de carência e sem coparticipação, para adesões realizadas em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados da formalização do contrato com o Município de Maracanaú. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

1.3.5. A Operadora de Planos Odontológicos garantirá ao servidor recém-nomeado, o prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contado da data em que entrar em exercício, para optar pela adesão isenta de carência e sem coparticipação para usufruírem os serviços abrangidos. Após este prazo, os beneficiários cumprirão as carências estabelecidas, conforme regulamentação da ANS.

1.3.6 Os pensionistas e demais beneficiários de titular falecido durante a vigência do contrato do plano de saúde, poderão permanecer como beneficiários, desde que façam a opção por continuar como beneficiários do plano junto à Operadora de Planos Odontológicos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do ato pelo respectivo órgão.

1.3.7 Os dependentes que adquirirem essa condição após a inclusão dos servidores ativos, por casamento, nascimento, adoção de filho menor de 12 (doze) anos, guarda ou reconhecimento de paternidade, terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, ininterruptos, a contar do fato gerador, para serem incluídos no citado Plano, sob pena do cumprimento da carência, conforme regulamentação da ANS.

1.3.9 Fica sujeito ao cumprimento de carência o retorno de beneficiários, de qualquer natureza, cuja exclusão tenha sido solicitada voluntariamente ou tenha se dado por motivo de inadimplência.

1.3.10 É garantida aos servidores exonerados de cargos comissionados e contratos por tempo determinado a manutenção no Plano de Saúde, pelo prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, após a perda do vínculo com o órgão, nas condições estabelecidas na legislação em vigor, desde que façam o requerimento em até 30 (trinta) dias da exoneração e assumam integralmente o respectivo custeio. O cancelamento do plano será tácito quando da exoneração, cabendo ao ex-servidor o requerimento tempestivo para a manutenção do plano.

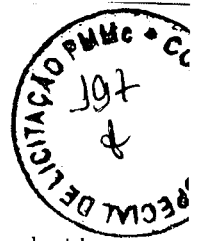
1.3.11 Caberá ao beneficiário titular a apresentação de documentos que comprovem o vínculo com o Município de Maracanaú, a relação de dependentes e outros documentos que forem solicitados pela Operadora no ato da contratação.

1.3.12 A solicitação de exclusão de beneficiário do Plano de Assistência à Saúde poderá ocorrer a qualquer tempo a pedido do titular do plano, conforme a RN ANS nº 412/2016.

SECRETARIA ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ESTE É O ORIGINAL QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

A



1.3.13 Poderá haver transferência de plano inferior para superior, ou vice-versa, desde que obedecidas às condições estabelecidas pelas operadoras.

1.3.14 A Operadora de Planos Odontológicos poderá promover a rescisão unilateral do contrato do plano de saúde dos servidores ativos e seus dependentes, em razão de fraude ou inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não, nos últimos 12 (doze) meses, desde que o servidor seja comprovadamente notificado até o 50º (quincuagésimo) dia de inadimplência.

1.3.15 O cancelamento do titular implica o cancelamento dos demais beneficiários dependentes e do grupo familiar.

## 02. DA JUSTIFICATIVA:

2.1 O presente Termo de Referência decorre do Estudo Técnico Preliminar nº 2025.05.14.001, que apontou para o credenciamento de empresas Operadora de Planos Odontológicos, interessadas na oferta de planos de saúde coletivos empresariais aos servidores e seus dependentes, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú.

2.2 A ampliação da oferta de planos de saúde destinados ao funcionalismo público, possibilita a concorrência salutar e a conseqüente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, possibilitando a adesão dos servidores municipais a serviços de promoção a saúde e qualidade de vida para si e para seus dependentes. Este credenciamento pretende disponibilizar aos servidores uma maior oferta de planos e programas de assistência à saúde suplementar, por meio das Administradoras credenciadas, para que assim sejam obtidas melhores opções na prestação de serviço, aliada à possibilidade de menor custo.

2.3 O Município de Maracanaú mantém atualmente 03 (três) "convênios/termos de acordo" com operadoras de planos odontológicos, que ofertam planos de saúde na modalidade Coletivo Empresarial aos servidores municipais, são elas a LIV Linhas Inteligentes de Atenção à Vida S/A, Nacional Odonto Operadora de Planos Odontológicos LTDA e HAPVIDA Assistência Médica S/A.

2.4 Como ação preventiva e com foco na qualidade de vida do servidor, é determinante possibilitar o acesso à assistência à saúde sempre que necessário. A Saúde Suplementar no Brasil oferece assistência médica, hospitalar e odontológica privada através das Operadoras de Planos de Saúde e Operadoras de Planos Odontológicos.

2.5 Verificamos que o objeto, sendo ofertado por um maior número de operadoras de Planos Odontológicos representará um ganho para os servidores deste Município, pois abrirá diversidade de opções de escolha de planos de saúde de assistência suplementar médica ou odontológica, criando a competitividade no setor e, por conseguinte, melhores preços e maior opção para os servidores. Por isso, o credenciamento visa garantir a igualdade de condições entre os interessados habilitados a firmar Parceria, não se falando em competição para a escolha da melhor proposta através de procedimento licitatório, uma vez que, de acordo com os critérios objetivos, haverá a garantia da impessoalidade para a convocação de todos os habilitados a fim de formalizarem o Contrato.

2.6 Por fim, evidenciamos que o objeto será melhor atendido pela contratação do maior número de interessados habilitados possível, sendo legítimo promover chamamento público para credenciamento, restando comprovada a inviabilidade de competição para a contratação do objeto, tendo em vista que a necessidade da Administração ficaria restrita e limitada com a contratação de apenas uma Administradora habilitada em concorrência por meio de procedimento licitatório, no caso em tela a Administração proporciona um maior número de credenciados para que os servidores possam fazer a sua opção, de acordo com seus critérios de custo-benefício, conveniência e oportunidade, uma vez que o ônus da contratação recairá integralmente sobre os servidores contratantes.

SECRETARIA DE LICITAÇÃO  
ALBERO QUE A FORN SEITE COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

*[Handwritten signature]*



2.7 A possibilidade de que seja firmado contratos com o maior número possível de Operadoras de Planos Odontológicos interessadas viabiliza a competição entre as credenciadas, dando opção de escolha aos servidores, tornando fática a inexigibilidade da licitação.

### 03. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE:

3.1 A vigência do Contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo de vontade entre as partes, se mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público.

3.1.1 O Município, por interesse da Administração, poderá rescindir unilateralmente o contrato, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias à Consignatária.

3.2 Observando o disposto na RN ANS nº 309, de 24 de outubro de 2012, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

3.3 Os reajustes, propostos pela Operadora de Planos Odontológicos, deverão ser previamente comunicados ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais e notificados com antecedência mínima de 30 (trinta) dias aos servidores titulares do respectivo plano.

### 04. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

#### 4.1. DO PRAZO E DO LOCAL DE CREDENCIAMENTO

4.1.1. O recebimento dos documentos de habilitação para o credenciamento será exclusivamente no formato eletrônico, junto à Comissão Especial de Licitações 1, através do e-mail: [comissaolicitacao.sefin@maracanau.ce.gov.br](mailto:comissaolicitacao.sefin@maracanau.ce.gov.br), ou por meio da plataforma eletrônica BLL COMPRAS: [www.bll.com.br](http://www.bll.com.br).

4.1.2. Justifica-se a adoção das duas formas eletrônicas para o referido credenciamento, pela falta de conhecimento prévio sobre processo administrativo gerenciado de forma eletrônica por parte dos interessados. Com efeito, a Administração Municipal visa ampliar a oferta de planos de saúde destinados aos servidores, possibilitando a concorrência salutar e a consequente oferta de preços mais competitivos e serviços de melhor qualidade, aliada a possibilidade de menor custo.

Dessa forma, tal procedimento configurando-se como uma alternativa visando à eficiência, eficácia e efetividade ao processo auxiliar de Credenciamento.

4.2. Podem participar do Edital de Credenciamento quaisquer empresas Operadoras de Planos Odontológicos, registradas na Agência Nacional de Saúde Suplementar, que possam ofertar planos privados coletivos empresariais de assistência à saúde, conforme especificações técnicas constantes neste Termo.

4.3. Os planos privados de assistência à saúde, ofertados pelas empresas Operadoras de Planos Odontológicos deverão observar as seguintes características:

4.3.1. Ser de natureza coletivo empresarial.

4.3.2. Possuir abrangência grupo de municípios e/ou municipal e/ou estadual e/ou nacional.

4.3.3. Ser devidamente registrado na Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), autorizado por ela sua comercialização.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ATA Nº 019/2025  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

f



4.3.4. Atender ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde que atenda a Lei n.º 9.656/98, Resoluções da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas atualizações.

4.3.5. As coberturas devem obedecer à Resolução Normativa ANS n.º 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações.

4.3.6. Não exigir qualquer carência, desde que o servidor da Prefeitura de Maracanaú realize o contrato com operadora habilitada pela credenciada em até 45 (quarenta e cinco dias) contados da publicação do acordo (inclusive nas prorrogações dos termos de credenciamento), aplicando-se o prazo que lhe for mais favorável.

4.3.7. Poderão aderir aos planos de assistência à saúde coletivo empresarial toda a população vinculada ao Município de Maracanaú por relação empregatícia ou estatutária, os agentes políticos, os trabalhadores temporários, os estagiários e menores aprendizes, e seus respectivos dependentes.

4.3.7.1 Serão considerados dependentes o grupo familiar dos servidores públicos, conforme descrito abaixo:

- a) O cônjuge, o companheiro ou a companheira na união estável;
- b) O companheiro ou a companheira na união homoafetiva, obedecidos aos mesmos critérios adotados para o reconhecimento da união estável;
- c) A pessoa separada judicialmente, divorciada, ou que teve a sua união estável reconhecida e dissolvida judicialmente, com percepção de pensão alimentícia;
- d) Os filhos e enteados, solteiros, até 21 (vinte e um) anos de idade ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
- e) Os filhos e enteados, entre 21 (vinte e um) e 24 (vinte e quatro) anos de idade, dependentes economicamente do servidor e estudantes de curso regular reconhecido pelo Ministério da Educação;
- f) O menor sob guarda ou tutela concedida por decisão judicial.
- g) a existência do dependente constante nas alíneas "a" e "b" inibe a obrigatoriedade da assistência à saúde do dependente constante da alínea "c";

#### 4.4 Para o Credenciamento serão exigidos no mínimo os seguintes documentos:

##### 4.4.1 Em relação à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Registro, arquivamento ou inscrição na Junta Comercial, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou pela repartição competente, do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, bem como da ata de eleição e posse da diretoria e do tempo de investidura dos representantes legais da pessoa jurídica;
- b) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), com atividade compatível com o objeto do presente Credenciamento;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente mediante certidão negativa de tributos;
- d) Prova de regularidade ao fundo de garantia por tempo de serviço mediante apresentação de certificado de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n.º 12.440/11.
- f) Cópia autenticada do RG e do CPF do representante legal da Operadora de Planos de Odontologia;
- g) Declaração quanto ao emprego de menores, conforme Art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal.
- h) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

##### 4.4.2 Em relação à Qualificação Econômico-Financeira:



- a) O interessado no presente Chamamento Público deve apresentar Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade participante. Serão aceitos o balanço patrimonial e demonstrações contábeis transmitidos via SPED, acompanhados do recibo de entrega de escrituração contábil digital, respeitada a INRFB vigente.
- b) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

#### 4.4.3 Em relação à Capacidade Técnica:

- a) Apresentar Registro na Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme exigência da RN ANS nº 557/2022, e possuir autorização de funcionamento;
- b) Apresentar o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);
- c) Apresentar preços dos planos de saúde incluindo todos os tributos e demais encargos, bem como todos os elementos essenciais para a execução dos serviços, conforme legislação em vigor;
- d) Comprovar, através de atestados de capacidade técnica, emitidos por entidades públicas ou privadas que prestou ou presta serviços de planos de assistência à saúde por intermédio de operadoras devidamente registradas na ANS;
- e) Apresentar relação da rede credenciada;
- f) Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo de Credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;
- g) Apresentar Declaração concordando expressamente com as normas, termos e condições fixadas no Edital de Credenciamento.

ATLSTO QUE A PRESENT COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025

## 05. DOS IMPEDIMENTOS:

### 5.1 É vedada a participação de entidades que:

- a) Esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública em todas as suas esferas (federal, estadual, distrital ou municipal);
- b) Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- c) Estiver em processo de intervenção judicial ou extrajudicial, falência, insolvência ou liquidação;
- d) Tenha sido declarada inidônea para contratar com qualquer órgão/entidade da Administração Pública em qualquer Poder ou esfera de Governo;
- e) Não apresente toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento.

5.1.1 A operadora deverá apresentar ainda declaração de inexistência de fato impeditivo de credenciamento, conforme modelo a ser indicado no Edital de Credenciamento;

## 06. DO CREDENCIAMENTO:

6.1. Atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento, a Operadora de Planos de Odontologia estará apta a firmar credenciamento com Município de Maracanaú, com objetivo de ofertar Planos de Saúde particular, coletivo e empresarial, por adesão, de operadoras devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, objetivando a prestação



de serviços de assistência à saúde suplementar, com atendimento odontológico, aos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

6.1.1. O Município de Maracanaú convocará o credenciado no prazo definido no edital de credenciamento para assinar ou retirar o instrumento contratual, dentro das condições estabelecidas na legislação e no edital, e dar início à execução do objeto. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado e observará a minuta contemplada no edital de credenciamento.

6.2. A Operadora de Planos de Odontologia credenciada deverá explicitar os benefícios oferecidos de forma gratuita aos servidores do Município de Maracanaú, bem como apresentar o Manual de Orientação para Contratação de Planos de Saúde - MPS e o Guia de Leitura Contratual - GLC, nos termos da RN ANS nº 557/2022. O MPS e o GLC são instrumentos destinados a informar ao beneficiário os principais aspectos a serem observados no momento da contratação de planos de saúde e a facilitar a apreensão do conteúdo do contrato por meio da indicação das referências aos seus tópicos mais relevantes.

## 07. DOS PRAZOS DO CREDENCIAMENTO E DA RESCISÃO:

7.1. O edital de credenciamento será divulgado e mantido à disposição no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados pelo período de vigência do Edital, que será de 12 (doze) meses.

7.2. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado

III - descumprimento injustificado do Contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

7.2.1 O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do **item 7.2** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

7.2.2 Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do **item 7.2**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

## 08. DAS RESPONSABILIDADES E DOS CUSTOS DO CREDENCIAMENTO:

8.1. O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos em ato de adesão ao plano odontológico, em quaisquer hipóteses ou situações.

8.2 Para a realização da operação será necessário a autorização expressa do servidor, mediante formalização de adesão em formulário próprio ou mediante gravação em mídias, que poderão ser solicitados pela Administração Municipal ou pelo servidor contratante.

8.3 É de responsabilidade exclusiva da Operadora de Planos de Odontologia avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do plano de saúde e/ou odontologia, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência;

COPIA PARA O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ  
AVALIADA E APRESENTADA COM  
CONFÉRMICA COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025



## 09. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1 A solução proposta é o Credenciamento de empresas Operadora de Planos de Odontologia para atuar como estipulante de Planos de Saúde Coletivos Empresariais e aos servidores públicos e seus dependentes, visando ofertar um número maior de opções para que o servidor de Maracanaú possa negociar e escolher a opção que lhe for mais vantajosa, quer seja em relação aos custos, ou em relação à qualidade e conveniência.

9.2 A solução que atende aos interesses e necessidades do Município de Maracanaú é a contratação de empresa Operadora de Planos de Odontologia, para prestação de serviços de Assistência Médica Hospitalar, por meio de operadora ou seguradora de planos de saúde, com rede própria e/ou credenciada, com abrangência regional ou nacional para casos de urgência e emergência, padrão enfermagem ou apartamento, na modalidade de contratação coletivo empresarial, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e devidamente autorizada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, com cobertura assistencial médico-hospitalar e ambulatorial com obstetrícia, exames complementares e serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive cobertura para doenças e lesões preexistentes, bem como internações, tanto em caráter eletivo como emergencial, em hospitais e clínicas e as demais exigências estabelecidas pela ANS, para os servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

9.2.1 O Município de Maracanaú não será, em qualquer hipótese, avalista, fiador, garante ou subscritor de qualquer das operações mencionadas no objeto deste Credenciamento, apenas atuará como intermediário das operações, garantindo que os servidores tenham acesso a planos odontológicos na modalidade coletivo empresarial, com preços mais acessíveis, realizando o recolhimento das mensalidades decorrentes, através da consignação em folha de pagamentos.

9.3 Após o Credenciamento, as empresas Operadoras de Plano de Assistência Odontológica, devidamente autorizadas pela ANS, poderão firmar contrato com o Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais para ofertar planos de saúde coletivos empresariais aos servidores municipais mediante desconto em folha, conforme previsto no art. 48 da Lei 447/1995, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4.943/2024.

9.4 O contrato decorrente do Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo de vontade entre as partes, mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público, podendo ainda ser rescindido por interesse da Administração a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência de 90 (noventa) dias.

9.5 As operações deverão ter a autorização formal do servidor, seja mediante contrato, termo de adesão ou outro meio físico, ou digital, que permanecerá sob a guarda da Administradora para eventuais solicitações por parte do servidor ou da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais de Maracanaú, para fins de comprovação.

9.6 A Contratada deverá ressarcir ao Município os custos administrativos referentes ao gerenciamento e repasse das operações em consignação.

9.6.1 O valor determinado a título de ressarcimento pelos custos descritos no item anterior será de **R\$ 1,00** (um real), por linha de inserção de desconto em folha de pagamentos, sem prejuízo de outros valores, eventualmente cobrados pela administradora do software de gestão das consignações.

9.7 A Contratada deverá observar e cumprir, ainda, as disposições da Lei nº 9.656/98, bem como todas as Resoluções Normativas da ANS e demais determinações e orientações dos órgãos competentes, que sejam pertinentes ao objeto pretendido.

9.8 A Operadora de Plano de Assistência Odontológica deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e/ou incorreta ou descuidada utilização.

COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19/1/2025



## 10. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO:

10.1. A fiscalização, assim como a gestão do credenciamento celebrado entre a Operadora de Planos de Odontologia e o Município de Maracanaú, será realizada por servidor formalmente designado como gestor, pertencente ao quadro de servidores do Município de Maracanaú, a quem caberá fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas suas fases.

10.2. O Gestor deverá realizar procedimentos de fiscalização, bem como adotar as providências necessárias ao fiel e perfeito cumprimento do contrato decorrente do credenciamento, inclusive registrando todas as eventuais ocorrências que estejam em desacordo com o avençado, tendo por parâmetro os resultados previstos neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no Contrato.

## 11. DAS OBRIGAÇÕES:

### 11.1. O Município se responsabiliza por:

- Realizar as consignações facultativas na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, obedecidos aos critérios estabelecidos no art. 48 da Lei 447/1995, que autoriza as consignações em folha e no Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no Município de Maracanaú.
- Colocar à disposição da Operadora de Planos de Odontologia informações e dados cadastrais dos beneficiários qualificados no objeto do presente Termos de Acordo que não se encontrem resguardados por sigilo, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência à saúde.
- Colaborar com a divulgação das condições pactuadas neste Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- Permitir aos profissionais da Operadora de Planos de Odontologia o acesso às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Contrato.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Acordo de Parceria, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do órgão especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

### 11.2 A Operadora de Planos de Odontologia se responsabiliza por:

- Informar os dados de seus prepostos, autorizados a atuar junto à Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, telefone e e-mail de contatos.
- Assegurar aos beneficiários a prestação dos serviços e, na superveniência de fatos imprevisíveis, envidar esforços para a substituição da operadora contratada, de forma a evitar a descontinuidade do atendimento aos usuários.
- Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia para a prestação dos serviços de assistência à saúde.
- Efetivar a cobrança dos planos de assistência médica hospitalar/ambulatorial por conta e ordem dos beneficiários, na forma especificada na Proposta de Adesão dos Beneficiários, e, responsabilizar-se pelo pagamento dos serviços às operadoras.
- Informar, por meio de carta (digital e/ou física), aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 30 dias.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO PMMe  
A ESTE QUE A SEU, NÃO É CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19/08/2025



- f) Disponibilizar serviços de atendimento ao usuário da Operadora de Planos de Odontologia, sem prejuízo da central de atendimento das operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia.
- g) Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor.
- h) Intervir, auxiliar e negociar em favor dos beneficiários, junto às operadoras prestadoras dos serviços de assistência à saúde, os reajustes de preços dos planos, além de zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados pelos servidores.
- i) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.
- j) Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e o total por beneficiário (titular e dependentes), com as respectivas identificações.
- k) Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou sica), com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos, ou 24 anos para estudantes.
- l) A Operadora de Planos de Odontologia credenciadas deverão proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRO, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.
- m) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações individuais de adesão aos planos contratados, assinadas pelo servidor, ou autorizada através de meios magnéticos.
- n) Enviar mensalmente arquivo eletrônico, conforme modelo definido pela Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, com a relação dos beneficiários, contendo a relação dos servidores, CPF, matrícula e valor do plano de saúde e/ou odontológico.
- o) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município de Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- p) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- q) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- r) Restituir ao servidor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

## 12. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

- 12.1 A Operadora de Planos de Odontologia credenciada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.
- 12.2 O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à Operadora de Planos de Odontologia para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A Operadora de Planos de Odontologia será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.
- 12.3 Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados,

COPIA COM VALOR DE R\$ 10,00  
CONFERE COM O ORIGINAL  
20/08/2025

informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

12.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;
- II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;
- V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e
- VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

### 13. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

- a) não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- b) recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- c) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - induzir deliberadamente a erro no julgamento;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

13.2 Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

13.2.1 O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE  
ATESTADO DE VERACIDADE COM  
CONFÉRIE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025  
j



13.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Contrato, serão aplicadas à Operadora de Planos de Odontologia as seguintes multas de mora e compensatória:

a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;

b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Operadora de Planos de Odontologia no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Contrato, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento.

13.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6 Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7 No processo de apuração das condutas mencionadas no item 13.1, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a Operadora de Planos de Odontologia investigada.

13.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.9 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

14.1. Inexiste a indicação de recursos orçamentários e financeiros, provenientes do Município de Maracanaú a serem repassados diretamente para a Operadora de Planos de Odontologia credenciada, considerando que o pagamento das mensalidades do Plano de Assistência à Saúde é de responsabilidade exclusiva do servidor beneficiário.

14.2. O pagamento será realizado mediante desconto em folha do servidor titular do plano odontológico.

#### 15. DAS CONDIÇÕES GERAIS:

15.1. A apresentação da proposta de adesão ao Credenciamento caracteriza que a Operadora de Planos de Odontologia tem conhecimento pleno de todas as disposições e concorda expressamente com os requisitos estabelecidos, com as normas, termos e condições fixadas pelo Município de Maracanaú.

15.2. A contratualização do plano de saúde e/ou odontologia pelo servidor, será realizado a critério da Operadora de Planos de Odontologia, sem nenhuma responsabilidade para o Município de Maracanaú.

COPIA COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025



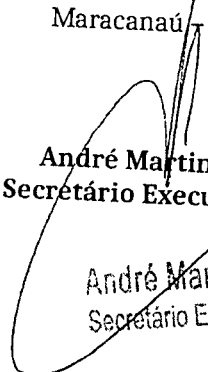
15.3. A Operadora de Planos de Odontologia deverá se resguardar com todas as garantias possíveis, eximindo o Município de Maracanaú de qualquer responsabilidade por perdas ou prejuízos decorrentes do rompimento de vínculo do servidor com a Administração Municipal, o que poderá ocorrer nos termos da legislação própria e sem aviso prévio à Administradora.

**16. DOS ANEXOS:**

- I - Perfil dos servidores de Maracanaú
- II - Minuta do Contrato
- III - Formulário de Credenciamento
- IV - Declarações

  
Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Assessora Técnica SRHP - Mat. 51524

Maracanaú, CE, 25 de julho de 2025

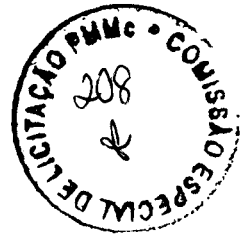
  
André Martins Aragão  
Secretário Executivo - SRHP

André Martins Aragão  
Secretário Executivo SRHP

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
ATUANDO EM FAVOR DE UMA  
CÓPIA COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025





**ANEXO I  
PERFIL DOS SERVIDORES DE MARACANAÚ**

I - De acordo com a base de dados da Folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, no mês de janeiro/2025, o Município de Maracanaú possui 6.466 servidores ativos e 1.344 aposentados e pensionistas, conforme abaixo:

Ordem	Vinculo	Qtd	Renda Média
1	Concursados (efetivos)	3.098	R\$ 7.126,89
2	Contrato Regular / Estabilizados	282	R\$ 3.956,07
3	Comissionados	1.196	R\$ 5.101,78
4	Contratados por tempo determinado	1.654	R\$ 2.965,89
5	Estagiários / Bolsistas	236	R\$ 1.556,15

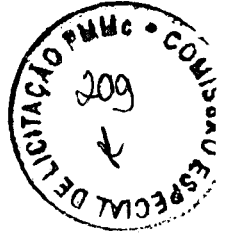
\* Quantitativos e renda média apenas de servidores titulares.

II - A Pirâmide Etária dos servidores de acordo com a Resolução Normativa nº 563, de 15 de dezembro de 2022 e com base na Folha de Pagamentos, competência janeiro/2025, é a seguinte:

Faixa Etária	Titulares		Dependentes	
	Removidos	Atualizado	Atualizado	Atualizado
0 a 18	69	110	1.288	1.150
19 a 23	80	189	400	203
24 a 28	156	335	627	181
29 a 33	179	438	573	104
34 a 38	237	620	504	88
39 a 43	321	822	315	69
44 a 48	361	864	176	70
49 a 53	331	749	123	32
54 a 58	357	653	148	26
59 anos ou >	505	701	427	313

CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO  
A LÍQUIDA DE APRESENTAR COPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025



ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO  
MUNICÍPIO DE MARACANAÚ

CONTRATO Nº XXXX

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ E XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OFERTAR PLANOS DE SAÚDE PARTICULAR, COLETIVO E EMPRESARIAL, POR ADESÃO, DE OPERADORAS DEVIDAMENTE AUTORIZADAS PELA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE SUPLEMENTAR, COM ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO, AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ.

I - DAS PARTES

O MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, pessoa jurídica de Direito Público, com sede no Palácio Antonio Gonçalves, sito à Rua Edson Queiroz, 270, CEP: 61900-200, bairro Centro, Maracanaú - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 07.605.850/0001-62, neste ato representado pelo Secretário-executivo de Recursos Humanos e Patrimoniais, xxxxxxxxxxxx, (qualificação), doravante denominado **MUNICÍPIO**, e xxxxxxxxxxxx, (qualificação), com sede na xxxxxxxxxxxx, município de xxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxx, neste ato representado por xxxxxxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador do documento de identidade nº xxxxxxxxxxxx (órgão expedidor), residente e domiciliado a xxxxxxxxxxxx, denominado **ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIO**, celebram o presente Termo sob as cláusulas e condições adiante estipuladas, em conformidade com a legislação que dispõe sobre os serviços de assistência a saúde suplementar.

II - OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente autorizadas pela ANS para atuar como Operadora de Planos de Odontologia, visando à disponibilização de plano privados de assistência à saúde coletivos empresariais aos servidores do Município de Maracanaú, com pagamento através de consignação em folha de pagamentos, conforme especificações técnicas constantes deste instrumento.
- 1.2 Considera-se parte integrante do presente Contrato o Edital do Credenciamento nº XXX/2025 e seus Anexos.
- 1.3 A Operadora de Planos de Odontologia deverá ofertar e operar planos de odontologia com abrangência estadual ou nacional, regularmente registrados na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, observado o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, referência básica para a cobertura assistencial, nos termos das Resoluções Normativas pertinentes da ANS, notadamente as de nº 261, de 28 de julho de 2011; 262, de 1º de agosto de 2011 e 465, de 24 de fevereiro de 2021, consideradas as alterações posteriores.
- 1.4 Os planos oferecidos deverão ser coletivos empresariais, ficando a critério do servidor a contratação do plano com cobertura mais adequada às suas necessidades, assumindo as prestações decorrentes mediante consignação em folha de pagamentos.

COPIA COM VALOR DE R\$ 0,00  
AUTENTICADA EM 07/08/2025  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

André Martins Aragão  
Secretário Executivo SRHP



## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A presente contratação decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação, oriundo do Credenciamento nº xxx/2025, com fundamento no art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos, no art. 48 da Lei 447/1995 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Maracanaú, no Decreto Municipal nº 4.943/2024 – Regulamenta as consignações em folha de pagamento no Município de Maracanaú, na Lei nº 9.656, de 1998, que dispõe sobre os planos e seguros privados de assistência à saúde, e nas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

2.2. É voluntária a adesão e o cancelamento de qualquer beneficiário em plano de assistência à saúde contratado por meio da Operadora de Planos de Odontologia nas condições deste Termo.

2.3 O serviço em questão não deve gerar nenhum ônus financeiro para o Município de Maracanaú, considerando que o valor devido às Administradoras será totalmente custeado pelos servidores que aderirem aos planos.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DENOMINAÇÕES:

3.1 Para fins deste Termo, considera-se:

3.1.1 OPERADORA DE PLANO DE ODONTOLOGIA: empresa com registro na ANS, habilitada a oferecer e operar planos de odontologia, sendo responsável pela prestação dos serviços de assistência odontológica.

3.1.2 USUÁRIOS: os inscritos no Plano de Assistência à Saúde na condição de beneficiários titulares, dependentes, pensionistas ou agregados.

3.1.3 BENEFICIÁRIO TITULAR: servidores ativos, inativos e pensionistas, os de cargos comissionados, contratados por tempo determinado, bolsistas e estagiários.

3.1.4 BENEFICIÁRIO DEPENDENTE: os familiares dos servidores, na forma regulamentada pela legislação vigente e neste Termo.

3.1.5 AGREGADO: pessoa vinculada ao titular, na qualidade de parente, que não atende à condição de dependente.

3.1.6 MENSALIDADE DO BENEFICIÁRIO: valor a ser estabelecido para pagamento, na forma indicada no ato da adesão, referente à participação no custo do plano de saúde dos servidores do Município de Maracanaú e seus dependentes.

3.1.7 REDE CREDENCIADA: hospitais, centros médicos, consultórios, clínicas, laboratórios, médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários do Plano de Assistência à Saúde pelas Operadoras de Plano de Saúde.

3.1.8 ABRANGÊNCIA DA REDE: localidades em que as operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia oferecem rede de atendimento.

3.1.9 TIPOS DE PLANOS: planos de saúde, com modalidades diversas e diferenciação em coparticipação, coberturas, acomodações e outras.

3.1.12 TERMO DE ADESÃO: documento de contratação do plano de assistência à saúde, firmado entre o beneficiário titular e a Operadora de Planos de Odontologia.

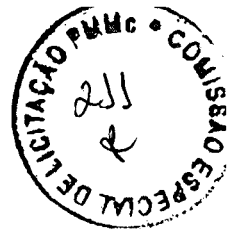
## CLÁUSULA QUARTA – DOS CUSTOS

4.1 Para a realização da operação será necessário a autorização expressa do servidor, mediante formalização de adesão em formulário próprio, ou mediante gravação em mídias, que poderão ser solicitados pela Administração Municipal ou pelo servidor contratante para fins de comprovação.

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CÓPIA QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025

A



4.2 O Município de Maracanaú **NÃO SERÁ** garantidora ou responsável pelas obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos e/ou inativos em ato de adesão ao plano de saúde ou plano odontológico, em quaisquer hipóteses ou situações.

4.3 É de responsabilidade exclusiva da Operadora de Planos de Odontologia avaliar a situação cadastral do servidor para fins de concessão do plano de odontologia, cabendo a ela decidir pela sua concessão ou pela negativa, de acordo com seus próprios critérios e, de consequência, responsabilizar-se-á também pela situação de eventual inadimplência.

### III – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO**

5.1. O **MUNICÍPIO** se responsabiliza por:

- a) Realizar as consignações facultativas na folha de pagamentos da Prefeitura de Maracanaú, obedecidos aos critérios estabelecidos no art. 48 da Lei 447/1995, que autoriza as consignações em folha e no Decreto Municipal nº 4.943, de 24 de junho de 2024, que regulamenta as consignações em folha de pagamento no Município de Maracanaú.
- b) Colocar à disposição da Operadora de Planos Odontológicos Informações e dados cadastrais dos beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo, através de sistema de gestão de consignações próprio ou terceirizado, com o propósito de que sejam estipulados planos de assistência odontológica;
- c) Colaborar com a divulgação das condições pactuadas neste Contrato junto aos servidores municipais, através de seus canais de comunicação.
- d) Permitir aos profissionais da Operadora de Planos de Odontologia o acesso às áreas de circulação de servidores dentro das repartições públicas municipais, mediante prévia autorização e identificação, para orientar e explicar aos beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência do presente Contrato.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do acordo, ser exercidas por um representante do órgão especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- f) Acompanhar e fiscalizar a atuação da Operadora de Planos de Odontologia perante os beneficiários titulares, garantindo o cumprimento das disposições das formas vigentes, bem como a disponibilização da rede credenciada.
- g) Intermediar junto à Operadora de Planos de Odontologia as negociações de reajuste, visando resguardar o interesse dos servidores

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA OPERADORA DE PLANOS ODONTOLÓGICOS**

6.1. A Operadora de Planos de Odontologia se responsabiliza por:

- a) Disponibilizar aos Beneficiários da Prefeitura Municipal de Maracanaú planos de assistência odontológica, devidamente registradas na ANS;
- b) Zelar pela boa e fiel execução dos serviços de assistência odontológica aos beneficiários de Prefeitura Municipal de Maracanaú, restado observado pelas operadoras conveniadas o cumprimento das disposições da Lei nº 9.656/98, da Resolução Normativa nº 211/2010 e demais normas editadas pela ANS;
- c) Disponibilizar central de atendimento para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários;

RECEBIMOS DA LICITAÇÃO  
ATENDI QUE A PRESENTE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025



- d) Efetivar a movimentação cadastral, mediante a implantação, inclusão e exclusão de beneficiários;
- e) Disponibilizar rede própria e/ou credenciada na circunscrição do Município de Maracanaú, com no mínimo 05 (cinco) unidades, para atendimento aos servidores da Prefeitura Municipal de Maracanaú;
- f) Indicar ao beneficiário os programas de medicina preventiva, disponibilizados pelas operadoras contratadas pela Operadora de Planos de Odontologia para a prestação dos serviços de assistência à saúde.
- g) Comunicar aos beneficiários sempre que houver reajuste e/ou modificação dos valores dos planos disponibilizados pelas operadoras de planos de saúde contratadas pela Administradora com antecedência mínima de 30 dias.
- h) Efetivar, quando solicitado, o aproveitamento de carências, conforme legislação em vigor;
- i) Disponibilizar atendimento ao beneficiário sempre que solicitado.
- j) Fornecer a Declaração Anual de Quitação, relacionando os pagamentos mensais e o total por beneficiário (titular e dependentes), com as respectivas identificações.
- k) Comunicar os beneficiários, por meio de carta (digital e/ou física), com antecedência mínima de 30 dias, alteração da condição de dependência dos beneficiários filhos, enteados e menor sob guarda quando atingirem a idade limite de 21 anos, ou 24 anos para estudantes.
- l) Proteger o sigilo médico dos beneficiários, devendo comprovar que possuem profissional habilitado e registrado no CRM, observando o que dispõe a RN ANS 255/2011.
- m) Manter sob sua guarda durante o prazo de vigência das operações e encaminhar a Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais – SRHP, sempre que solicitado, as autorizações individuais de adesão aos planos contratados, assinadas pelo servidor, ou autorizada através de meios eletrônicos.
- n) Alimentar mensalmente no sistema de gestão das consignações (próprio ou terceirizado), através de arquivo eletrônico, as informações para consignação em folha, movimentações cadastrais, alterações de planos e/ou valores, respeitando o limite da margem consignada dos servidores;
- o) Manter seus dados cadastrais atualizados junto ao Município de Maracanaú, informando quando necessário quaisquer alterações de endereço, composição da Diretoria e Estatuto Social, entre outras.
- p) Informar os dados de seus prepostos, autorizados a atuar junto à Prefeitura de Maracanaú, contendo no mínimo: nome completo, telefone e e-mail de contatos.
- q) Manter a regularidade fiscal e tributária, informando mensalmente as certidões negativas de débito junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, junto à Justiça do Trabalho e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- r) Disponibilizar aos servidores do Município de Maracanaú informações relativas às respectivas operações por eles contratadas ao amparo deste Instrumento.
- s) Restituir ao servidor, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após recebimento do órgão pagador, os valores descontados indevidamente.

#### **IV – DA VIGÊNCIA**

##### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE**

7.1 A vigência do Contrato decorrente do credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação do Contrato, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até a vigência máxima decenal, conforme art. 107, da Lei nº 14.133/2021, mediante acordo de vontade entre as partes, se mantidas as condições originais do Credenciamento e o interesse público, podendo ainda ser rescindido por interesse da Administração a qualquer tempo, mediante notificação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

RECEBIDA EM LICITAÇÃO  
RECEBIDA EM PRESENÇA DE CÓPIA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025



7.2 Observando o disposto na RN ANS nº 565, de 16 de dezembro de 2022, e demais normas em vigor, os preços dos planos contratados pelos beneficiários poderão ser objeto de reajuste, observado o transcurso mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com a variação dos custos médicos e hospitalares, e outras despesas operacionais da operadora, bem como a taxa de sinistralidade, quando a referida taxa ultrapassar o percentual de 70% (setenta por cento).

7.3 Os reajustes deverão ser previamente negociados pela Operadora de Planos Odontológicos em favor dos servidores, e previamente comunicado ao Município de Maracanaú, através da Secretaria de Recursos Humanos e Patrimoniais.

## V - DEMAIS CONDIÇÕES

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 Nos termos da LEI, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) descredenciamento;
- c) impedimento de licitar e contratar; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

8.1.1 O descredenciamento poderá ser acompanhado da aplicação de sanções administrativas previstas neste título, a depender da gravidade da infração e do impacto para a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

8.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.3 Pelo descumprimento parcial ou total das obrigações assumidas no Edital ou no Contrato, serão aplicadas à Operadora de Planos de Odontologia as seguintes multas de mora e compensatória:

- a) multa de mora no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, limitada ao máximo de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Administradora de Benefício no mês de ocorrência da infração, até o limite de 15 (quinze) dias úteis ou prazo maior julgado razoável pela Administração, ante as peculiaridades do caso concreto, caracterizando inexecução parcial;
- b) multa compensatória no percentual de 3% (três por cento), calculada sobre o valor global das mensalidades pagas pelos Comissionados à Operadora de Planos de Odontologia no mês de ocorrência da infração, no caso de configurada a total impossibilidade de continuidade do Contrato, caracterizando inadimplemento absoluto, conforme declarado pela Administração, sem prejuízo do descredenciamento.

8.4 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

RECEBI DO(A) DELEGADO(A)  
AS 10:00 HORAS EM 08/08/2025  
CONFERE COM O ORIGINAL



8.5 Antes da aplicação da sanção será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.6 No processo de apuração das condutas mencionadas no item 8.1, será assegurado sempre o direito ao contraditório e a ampla defesa para a Operadora de Planos de Odontologia investigada.

8.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.8 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

#### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

9.1 A Operadora de Planos de Odontologia credenciada deverá observar as disposições da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados pessoais dos servidores, ativos, em especial quanto à finalidade e boa-fé na utilização de suas informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente.

9.2 O Município de Maracanaú figura na qualidade de controlador dos dados quando fornecidos à Operadora de Planos de Odontologia para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. A Operadora de Planos de Odontologia será Controladora dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

9.3 Os partícipes estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão do Termo a ser firmado, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

9.4 Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

I - Garantir que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste Credenciamento;

II - Possuir sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;

III - Adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

IV - Manter avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto do Credenciamento;

V - Fornecer, no prazo solicitado pelo outro partícipe, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao tratamento, conforme diretrizes do controlador dos dados; e

VI - Auxiliar o outro partícipe na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados pessoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

COPIA AUTORIZADA PARA  
AVALIAÇÃO DE MANEIRA  
CONFERIR COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025



**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO**

10.1. Quaisquer alterações nos termos e condições do presente Termo deverão ser objeto de aditivo, firmados a qualquer tempo, que passarão a integrar o presente para todos os efeitos de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maracanaú para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste instrumento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E, estando assim justos e acordados, declaram-se cientes e esclarecidos quanto às cláusulas deste Contrato, firmando o presente em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Maracanaú – CE, xx de xxxxxxxxx de 2025.

**MUNICÍPIO DE MARACANAÚ**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário-executivo – SRHP

**RAZÃO SOCIAL**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante legal

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
PMMC Nº 215  
CONFERIR COM O ORIGINAL  
29 / 08 / 2025  
8



ANEXO III  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025  
FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

**DADOS DO PROPONENTE**

RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

**DADOS DO(S) REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS)**

NOME:

CARGO:

RG Nº:

CPF Nº:

TELEFONES: (DDD)

E-MAIL:

Pelo presente, apresentamos e submetemos à apreciação, nossa Solicitação de Credenciamento de empresas devidamente autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, para atuar como Operadora de Planos de Odontologia, visando formular, executar e avaliar ações, sem ônus financeiro para o município de Maracanaú, voltada para a promoção da saúde e da qualidade de vida dos servidores e seus dependentes, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência.

Visando a instruir este Pedido de Credenciamento, encaminhamos a documentação de habilitação constante no Edital de Credenciamento, com o qual manifestamos, de forma irrevogável e irretratável, nossa plena concordância.

Maracanaú - CE, em ..... de ..... de 2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

COPIA DESTA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO  
ATENDIDA ÀS CONDIÇÕES COM A  
CONFERE COM O ORIGINAL

19 / 08 / 2025



ANEXO IV  
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XX/2025  
DECLARAÇÕES

A Pessoa Jurídica \_\_\_\_\_, inscrita no CPF/CNPJ. sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço à \_\_\_\_\_, e-mail \_\_\_\_\_, telefone \_\_\_\_\_, através de seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que na presente data:

- Está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Público Nº XXX/2025 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento e celebração de instrumento contratual;
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- Não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital;
- Não possui agente público do órgão contratante em seu quadro societário ou de funcionários ou prestadores de serviços;
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).
- Está ciente da obrigação de guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste Credenciamento e do Contrato, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento
- de que não existe superveniência de fato impeditivo da habilitação ou redução na sua capacidade financeira que venha a afetar as exigências contidas no edital.
- Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

\_\_\_\_\_  
(ASSINATURA/IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL)

CONFERE COM O ORIGINAL  
19 / 08 / 2025

Andreza Keyvila Oliveira de Azevedo  
Assessora Técnica  
Matrícula: 51524 SRHP

Andre Martins Aragão  
Secretário Executivo SRHP